Segunda-feira, 5 de Setembro de 2022 III SÉRIE — Número 172

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Ministério do Trabalho:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Nacional de Desenvolvimento – ANSA.
AGROPECO – Agropecuária e Consultoria, Limitada.
An Deluxe – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Arki Consult, Limitada.
ASAS – Assessoria em Administração e Serviços, Limtada.
Belém Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Buyi Consult & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ciberbizz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Conference Masters, Limitada.
Digital Print – Sociedade Unipessoal, Limitada.
DTS Investimentos, Limitada.
EcoGreen, Limitada.
Empresa Electrical Point, Limitada.
ERDINA, Limitada
Farmácia Mansur, Limitada.
Franjo Farms, Limitada.
From Natura, Limitada.
Haiyu (Mz) Mining-Moma, Co, Limitada.
Haskoning Dhv Moçambique, Limitada.
Healthy Baby-Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
HHM – Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Incredible Services, Limitada.
Infotrace Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Khazi - Consultoria e serviços, Limitada.
Khuumba Construções, Obras Públicas e Saneamento, Limitada.
Longoloka Services, Limitada.
Luke & Vedor, Limitada.
Masi & Serviços, Limitada.
Micora Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz Valuers, Limitada.
MS Limpeza & Serviços, Limitada.
Mven, Limitada.
Nampula Mart – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ntwanano Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Olima – Sociedade Unipessoal, Limitada.
OLM'S catering e serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
PROMOTUR – Sociedade Promotora de Desenvolvimento Turístico, Limitada.
R & R Business Hub, Limitada.
RC Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Real Águia – Segurança e Serviços, Limitada.
Restaurante Prato Cheio, Limitada.
SBT Mozambique, Limitada.
SDO Mocambique, Limitada.
Seven Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sindicato dos Pilotos de Avaliação Civil.
SISTELEC, S.A.
SITUR – Serviços, Imobiliária & Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SKY Travel, Limitada.
South Seas Mozambique, Limitada.
TELESCAN – Telecomunicações e Sistemas, Limitada.
Terex Bicycle, Limitada.
Union Energy Mozambique, Limitada.
Ximovane – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zang Ferragem, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Nacional de Desenvolvimento Comunitário Sant Alleccio – ANSA como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nacional de Desenvolvimento Comunitário Sant Alleccio – ANSA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 26 de Maio de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor João Manuel Paninga, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Wilson Manuel Paninga.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Junho de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Isaura Carlos Matsinhe, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Teresa Moniz Macovele, para passar a usar o nome completo de Zinha Moniz Macovele.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Agosto de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Isaura Carlos Matsinhe, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Orlando Moniz Macovele, para passar a usar o nome completo de Nando Moniz Macovele.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Agosto de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Marti ns Lopes, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Cheinase Almeida Lopes, para passar a usar o nome completo de Shanaaz Almeida Lopes.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 31 de Agosto de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Nacional do Trabalho

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação do S.P.A.C – Sindicato dos Pilotos de Aviação Civil, requereu ao Ministério do Trabalho o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de um sindicato que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, e que com base no acto de constituição e dos estatutos, o mesmo cumpre o escopo e os requisitos exigidos nos termos da lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o disposto nos artigos 87 e 89 da Lei n.º 8/98, de 20 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica o S.P.A.C – Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil.

Ministério do Trabalho, em Maputo, 13 de Agosto de 2001. — O Director Nacional, *M. Jona.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AGROPECO – Agropecuária & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101799670, uma entidade denominada AGROPECO – Agropecuária & Consultoria, Limitada, entre:

José Bento vedor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102261340, emitido a 8 de Março de 2011, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, é válido até vitalício, natural de Chicumbane, nascido no dia 18 de Março de 1950, filho de Luís Vedor e da Júlia Gomes Vedor, de estado civil divorciado, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 738, 1.º andar, F-1, cidade de Maputo, Polana Cimento B;

Maria Hilária Matusse Parruque, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090104181515F, emitido a 15 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Xai-Xai, é válido até 15 de Novembro de 2026, natural da cidade de Maputo, nascida no dia 8 de Novembro de 1975, filha de Incógnita e da Cicília Ivone, de estado civil casada, residente na praia de Xai-Xai, Chinunguine; e

Luke Mehlo, portador do Passaporte n.º 44 046360C-13, emitido a 27 de Junho de 2017, Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, é válido até 26 de Junho de 2027, nascido no dia 13 de Janeiro de 1972, em Chimanemani. Endereço: Vila da Praia de Bilene, bairro Mahungo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação AGROPECO – Agropecuária e Consultoria Limitada, abreviadamente AGROPECO, Lda, e tem a sua sede na Vila de Praia do Bilene podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representanção social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) Consultoria multidisciplinar nas áreas de produção agrícola e alimentar, produção animal e biotecnologia;

b) Produção agrícola e animal;

c) Processamento e comercialização de produtos agrícolas e animais;

d) Produção, aquisição e venda de insumos para agricultura e produção animal.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital ocial)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de (30.000,00MT) trinta mil meticais, corespondente a soma de três quotas sendo uma titulada por José Bento Vedor no valor de (10.000,00MT), dez mil meticais e a outra por Luke Mehlo, no valor de (10.000,00MT), dez mil meticais, e outra por Maria Hilário Matusse Parruque, no valor de (10.000,00MT) dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias, mediante entrada de numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda parte de lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozarão de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito a crescer entre si.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração da gerência da socie-dade e sua representação em juízo e fora dele serão exercidos pelo senhor José Bento Vedor, nomeado pelos sócios.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do gerente geral.

Três) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir com poderes gerais ou especiais, pela assembleia ou pelo gerente geral.

Quatro) O gerente geral nomeará o restante corpo directivo e o executivo da sociedade.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade dos gerentes)

Um) Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contractuais salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos gerentes ou mandatários obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letra a favor, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

A assembleia geral será convocado pela gerência e reunirá ordináriamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordináriamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Só os sócios poderão votar com procuração de outros, e não será válida, quanto ás deliberações que importam modificação do contrato social ou quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) São nulas as deliberações dos sócios:

a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados e houver unanimidade;

b) Tomadas em votos escritos sem que todos os sócios com votos tenham sido convidados a exercer esse direito;

c) Cujo conteúdo directamente ou por actos de outros órgãos sejam ofensivos dos bons costumes ou conceitos legais que não possam ser derrogados, nem sequer por vontade unanime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dispensa de formalidade de convocação)

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito nas deliberações ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições, as deliberações que importem modificações ao contrato social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e resultados)

Um) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Dois) Os lucros que o balanço registar, liquidos de todas despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

a) A percentagem legal estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal;

b) Para outras reservas que seja resol-vido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;

c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercícios de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear dentre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

An Deluxe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101819507, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada An Deluxe – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Nuzhat Abdul Latif, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Urbano Central, na cidade Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 0301002416581F, emitido a 28 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

É celebrado o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de An Deluxe – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social, província da Nampula, 25 de Setembro, posto administrativo Urbano Central. Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Comércio de material de construção;
b) Ferragem;
c) Comércio de material eléctrico e electrodomésticos;
d) Comércio de vestuários e calçados;
e) Comércio de mobiliário e artigos de iluminação;
f) Comércio de têxteis.
g) Comércio de produtos químicos;
h) Comércio de produtos de higiene;
i) Comércio de computadores e material de escritório;
j) Comércio de artigos de papelaria;
k) Comércio de artigos de ourivesaria e joalharia; e
l) Comércio de diversos produtos NE.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais), correspondente a 100% da sócia Nuzhat Abdul Latif.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade, sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia: Nuzhat Abdul Latif, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido a administradora ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 19 de Agosto de 2022. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Arki Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por pacto social de trinta de Agosto de dois mil e vinte e dois, a assembleia da sociedade denominada Arki Consult, Limitada, sita na Avenida da Maguiguana, número oitocentos e vinte e três, bairro Central, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100590255, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), deliberou a cedência na totalidade das quotas dos senhores Álvaro Castigo Cossa e Nasma Calisto Rochia, ambas a favor do senhor Paulo Jorge de Figueiredo Leopoldo e a mudança dos administradores, e consequentemente a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos quarto, nono e décimo quinto, os quais passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à uma quota do sócio único Paulo Jorge de Figueiredo Leopoldo, solteiro, natural da Beira, residente no bairro 25 de Junho-B, casa n.º 7, quarteirão 41, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100299471P, emitido em Abril de 2018, na cidade de Maputo.

.....

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) Administração e a gerência da sociedade assim como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Paulo Jorge de Figueiredo Leopoldo.

Dois) O administrador pode nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhe os necessários poderes de representação.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do sócio único Paulo Jorge de Figueiredo Leopoldo;
b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 31 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

ASAS - Assessoria em Administração e Serviços, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade ASAS - Assessoria em Administração e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100121549, foi deliberado pelo sócio a mudança do nome da sócia maioritária decidida em reunião da assembleia geral dos sócios datada de 27 de Abril de 2021, alteração do artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais distribuídas nos seguintes termos:

a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Legogo Bay Resort Share Block (Pty) Ltd;
b) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Blue Moonlight Properties 254 (Pty) Ltd.

Em tudo o que não foi alterado, continuam em vigor os artigos dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Matola, 23 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Nacional de Desenvolvimento Comunitário Sant Alleccio

Entre:

Primeiro: Sant Alleccio Holding Internacional Corporantion, S.A., matriculada na Conservatória do Registro de Entidades Legais, sob NUEL 101667944 e representada

neste acto pelo senhor Fernando Francisco Faustino, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010399980A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em 30 de Agosto de 2010, residente no bairro Sommarscheld, Dar-Es-Salaam n.º 103, na cidade de Maputo, com poderes bastantes outorgados pela Assembleia Geral;

Segundo: José Abel Jonaze, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100688187B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 12 de Dezembro de 2019, residente no quarteirão D, n.º 4, casa n.º 32, bairro Djonasse Matola Rio;

Terceiro: Mário Júlio Samboco, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104116Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Cidade de Maputo, em 3 de Abril 2010 e residente na rua do Telegrafo n.º 10, Polana Cimento, cidade de Maputo;

Quarto: Mariano de Araújo Matsinhe, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010021132P, emitido pelo Arquivo de Identificação Cidade de Maputo, em 25 de Novembro 2021 e residente na rua Macombe Macossa n.º 213, Sommerchield, Kampfumo;

Quinto: Ana Rita Jeremias Sithole, de nacionalidade moçambicana, viúva, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991730A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em 18 de Fevereiro de 2010, residente na rua Damião de Goís, casa n.º 201, na cidade de Maputo;

Sexto: Samuel Vasco Sitoe, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100126201M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, em 6 de Setembro 2017 e residente na rua da Agricultura n.º 248, bairro do Jardim, KaMubukwane;

Sétimo: Calisto Joaquim David Suaze, de nacionalidade moçambicana, divorciado, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001350481, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em 23 de Outubro de 2018 e residente no bairro das Mahotas, quarteirão 10, casa n.º 789, na cidade de Maputo, KaMavota;

Oitavo: Rogério José Namburete, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100913413M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo Cidade, em 16 de Março de 2021 e residente no bairro de Magoanine C, quarteirão 77, casa n.º 21, cidade de Maputo, KaMubukwana;

Nono: Egideo José de Fausto Leite, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233454 emitido pelo Arquivo de Identificação de Cidade de Maputo, em 8 de Março de 2017, e residente na rua Tintsole n.º 148, Triunfo, cidade de Maputo;

Décimo: Fábio Jorge Nhandamo da Silva, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101235061O, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo 28 de Setembro de 2018 e residente na rua do Telegrafo n.º 10, Polana Cimento, cidade de Maputo;

Décimo primeiro: Vitória José Pedro, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010094459C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em 14 Outubro de 2019, residente na rua Paiva Conceiro, casa n.º 351, 2.º andar, Malanga Kalhamanculo;

Décimo segundo: Albino Luís Mussuei, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102258563C, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, em 18 de Abril de 2021 e residente na rua-O, casa n.º 712, bairro Patrice Lumumba, cidade de Matola;

Décimo terceiro: João Jaime Mahumane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103998544N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, em 2 de Dezembro de 2021 e residente no bairro da Polana Caniço A, quarteirão 52, casa n.º 43, cidade de Maputo, Kamaxakene.

Disseram que pelo presente contrato, constituem entre si uma associação sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que ira reger-se pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação Nacional de Desenvolvimento Comunitário Sant Alleccio, também designada por ANSA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) Constitui-se nos termos da lei em vigor, na República de Moçambique, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislações nacionais aplicáveis.

Três) A ANSA, pode filiar-se ou estabelecer parcerias com redes e fóruns de associações sejam tais de âmbito distrital, provincial, nacional ou ainda internacional.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ANSA, é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo.

Dois) ANSA, pode abrir delegações ou representações em qualquer ponto do território nacional e no estrageiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) A ANSA é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da ANSA os seguintes:

a) Contribuir para o desenvolvimento económico-social do pais e da comunidade;

b) Promoção e rentabilização de recursos em determinadas áreas geográficas, numa perspectiva integradora;

c) Mobilizar recursos a nível nacional e internacional para apoiar iniciativas locais dos membros;

d) Promover o acesso a informação, assistência técnica e capacitação institucional para os membros e beneficiários da associação;

e) Estabelecer laços de cooperação e servir de elo de ligação entre os membros, entidades governamentais, não-governamentais e religiosos;

f) Desenvolver e dinamizar um banco de dados e a partir deste interconectar com outras instituições; e

g) Promover e apoiar a realização de estudos e pesquisas, conferencias, seminários, colóquios e divulgar as boas práticas de governação e novas tecnologias nas áreas de actuação.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros todos os cidadãos Moçambicanos, residentes em Moçambique e/ou na diáspora e entidades colectivas nacionais ou estrangeiras dotados de direitos e deveres, que manifestem interesse e compromisso com os objectivos da associação.

Dois) A ANSA tem um número ilimitado de membros que são admitidos por proposta escrita entregue ao Director do Conselho de Direcção que a pode despachar ou submetê-la à aprovação, por deliberação da Assembleia Geral, dependendo de cada caso.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

A condição de membro é intransmissível e sub-divide-se pelas seguintes categorias:

a) Fundadores - os que subscreveram a escritura da constituição da associação;

b) Efectivos - os que manifestaram compromisso com os objectivos da associação e foram admitidos por proposta apresentada e aprovada em Assembleia Geral;

c) Honorários – distinção conferida por proposta do Conselho de Direcção, aprovada por Assembleia Geral, em virtude dos relevantes serviços prestados à associação; e

d) Beneméritos – todas a entidades individuais e colectivas que tenham contribuído com subsídios, bens materiais ou serviços prestados, para a criação e manutenção e desenvolvimento da ANSA.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membro)

Um) A violação dos estatutos, regulamentos da ANSA e dos deveres de membro, é punida pelo Conselho de Direcção que aplica as seguintes medidas disciplinares:

a) Repreensão oral;
b) Repreensão registada;
c) Suspensão por um período não superior a seis meses; e
d) Expulsão.

Dois) A pena de suspensão e a de expulsão previstas nas alíneas *c*) e *d*) deste artigo é precedida de instauração de processo disciplinar e carece de ratificação pela Assembleia Geral.

Três) Incorre sempre na pena de expulsão o membro que:

a) Pratique actos que ofendam gravemente o prestígio da ANSA e a realização dos seus objectivos;
b) Viole intencionalmente de forma reiterada os estatutos e regulamentos da ANSA; e
c) Não cumpra com as obrigações sociais impostas.

Quatro) A instauração do processo disciplinar não prejudica a instauração do procedimento criminal ou civil, sempre que a natureza do acto assim o recomende.

Cinco) Da decisão de expulsão cabe recurso à Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze dias a contar da data da notificação do despacho de decisão.

ARTIGO SETE

(Direito dos membros)

Um) São direitos dos membros:

a) Participar nas discussões e deliberações sobre os assuntos da ordem do dia, de todas as sessões de trabalho da Assembleia Geral;
b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação ou outros cargos;
c) Fazer-se representar com direito a voto, nas reuniões da Assembleia Geral por outro membro em pleno gozo dos seus direitos, mediante uma procuração dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia;
d) Requerer com outros membros nos termos previstos nos estatutos, a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
e) Participar em todas as iniciativas da associação;
f) Apresentar aos órgãos competentes da ANSA as propostas e sugestões que considerem úteis para o alcance do objectivo;
g) Utilizar nos termos regulamentares os serviços da associação;
h) Examinar a escrituração e as contas da associação nas épocas e nas condições legalmente estabelecidas;
i) Desempenhar os cargos para que for eleito;
j) Propor e testemunhar a admissão de novos membros, salvo nos casos de membros honorários e beneméritos;
k) Solicitar a suspensão do pagamento de quotas invocando os respectivos motivos;
l) Beneficiar-se das oportunidades de formação que possam ser criadas pela ANSA;
m) Participar em todas as reuniões, conferências, seminários e outras acções ou eventos da Associação ou em sua representação sempre que for solicitado;
n) Beneficiar-se das oportunidades de emprego na ANSA, desde que reúna os requisitos técnico-profissionais exigidos para o efeito e não seja titular dos órgãos sociais;
o) Beneficiar-se de um subsídio social, cujo montante é fixado no regimento da associação, em caso de morte quer de membro, seu cônjuge, filho ou progenitor; e
p) Gozar de todos os demais direitos que resultem dos estatutos, do regulamento e das deliberações internas da ANSA para o efeito.

Dois) Os membros honorários e beneméritos ficam isentos do pagamento de quotas e jóia e gozam dos mesmos direitos que os membros fundadores e efectivos, com excepção dos direitos preconizados nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *i*) e *o*) do número anterior.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Conhecer os estatutos, o respectivo regulamento, o código de conduta ética da associação e demais instrumentos legais sobre a matéria;
b) Assinar a declaração de conhecimento e aceitação do código de conduta ética da associação;
c) Cumprir com as disposições legais, estatutárias, regulamentares bem como quaisquer deliberações da Assembleia Geral;
d) Participar nos encontros e noutras actividades a convite dos órgãos sociais;
e) Colaborar e participar dando o máximo da sua experiência profissional nas actividades e iniciativas da associação;
f) Comunicar por escrito sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos objectivos estatutários;
g) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados;
h) Adoptar um comportamento que paute pela urbanidade e civismo no relacionamento com os demais membros, parceiros e beneficiários;
i) Fornecer dados para o processo individual do membro;
j) Cumprir todas as demais obrigações que resultem da legislação e dos estatutos;
k) Pagar a jóia, de uma única vez, e as quotas estabelecidas no regulamento interno da ANSA;
l) Respeitar os estatutos, regulamentos, resoluções da Assembleia Geral, as deliberações dos demais órgãos;
m) Fornecer toda a informação requerida pelo Conselho de Direcção, que seja necessária para a prossecução das funções e objectivos da ANSA;
n) Tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões a que tenha sido convocado;
o) Participar na divulgação das actividades da associação e na defesa do seu bom nome;
p) Fazer uso devido do património da associação;
q) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação; e
r) Promover o bom nome da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos da associação são os seguintes:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho Direcção; e
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Eleição)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral da ANSA.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

O membro de um órgão da ANSA não pode acumular funções de outro órgão diferente na mesma associação, nem ser titular dum órgão caso esteja filiado a uma outra associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação e é composta por todos os membros e cujas deliberações são vinculativas para todos, desde que legais e conformes com os presentes estatutos e regulamentos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral da associação é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por um período de cinco anos renováveis, não podendo ultrapassar dois mandatos consecutivos.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano no primeiro semestre de cada ano. Pode reunir-se extraordinariamente por iniciativa do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou ainda por ¾ dos seus membros, mediante indicação expressa do objecto da reunião e com a antecedência mínima de pelo menos trinta dias.

Dois) A reunião de Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por afixação do edital da convocatória para a Assembleia Geral na sede da associação e por envio do mesmo edital para o correio electrónico convencionado de cada membro da associação.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de ¾ dos votos presentes.

Quatro) Exceptua-se o disposto no número anterior exigindo-se a maioria qualificada quanto a:

a) Alteração dos estatutos da associação;
b) Dissolução da associação;
c) Fusão ou integração da associação em outras organizações; e
d) Destituição dos órgãos sociais.

Cinco) A votação é feita em escrutínio aberto com excepção da eleição dos órgãos sociais em que efectuar-se-á por escrutínio secreto.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todos os assuntos inerentes aos objectivos principais da ANSA, nomeadamente:

a) Eleger e destituir os titulares dos diferentes cargos sociais, nomeadamente da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
b) Apreciar o relatório anual das actividades da ANSA e aprovar as contas do respectivo exercício;
c) Suspender ou destituir a Mesa, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
d) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão dos membros mediante proposta do Conselho de Direcção;
e) Aprovar o plano de actividades, bem como o orçamento para o ano seguinte;
f) Fixar o valor anual das jóias e o montante da quota a pagar pelos membros;
g) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo básico e os fundos a criar, bem como a aplicação dos resultados líquidos;
h) Alterar os estatutos bem como aprovar o regulamento interno, sob proposta do Conselho de Direcção; e
i) Deliberar sobre a proposta de abertura e encerramento de delegações ou representações da ANSA.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é um órgão que funciona no intervalo das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da mesa de Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente; e
c) Um secretário.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Mesa de Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral nos termos do presente estatuto;
b) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
c) Dirigir os trabalhos das sessões.

Dois) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Coadjuvar o presidente na Direcção dos trabalhos da Mesa;
b) Proceder à conferência das credenciais que lhe competem;
c) Substituir o Presidente da Mesa durante as suas ausências ou impedimentos.

Três) Compete ao secretário:

a) Preparar, expedir e distribuir as convocatórias da Assembleia Geral;
b) Elaborar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
c) Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de Execução, Gestão e Administração da ANSA, constituído por membros eleitos pela Assembleia Geral, tem mandato de cinco anos renováveis, não podendo ultrapassar dois mandatos consecutivos.

Dois) É responsável pelo cumprimento pleno das deliberações da Assembleia Geral e demais legislações aplicáveis.

Três) O Conselho de Direcção é constituido pelo director, director adjunto, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente mediante a convocatória do seu director ou a pedido de dois terços dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção delibera validamente estando presente a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos seus titulares, gozando o director de voto de qualidade.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Definir a política e estratégia da ANSA e submeter à Mesa da Assembleia Geral as linhas gerais de actuação bem como os respectivos planos plurianuais ou anuais;
b) Representar a ANSA activa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como constituir mandatários;
c) Submeter à Assembleia Geral a proposta de orçamento anual da associação;
d) Gerir os fundos da ANSA e proceder à respectiva prestação de contas;

e) Executar e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral, o seu relatório anual, o balanço e as contas do exercício findo;

f) Negociar e celebrar contratos com terceiros, no âmbito dos poderes conferidos pelo estatuto;

g) Deliberar sobre a admissão e demissão dos empregados da associação, fixar-lhes as condições de trabalho e remuneração;

h) Apresentar à Assembleia Geral o seu relatório anual, o balanço e as contas do exercício findo;

i) Analisar e emitir pareceres sobre as propostas de admissão de membros; e

j) Realizar todas as tarefas aprovadas pela Assembleia Geral, com vista à prossecução dos seus objectivos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da ANSA, composto pelo presidente, vice-presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral, com um mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por trimestre, por convocatória do presidente ou a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples, gozando o presidente de voto de desempate.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar as actividades da direcção e examinar ou mandar examinar a documentação e contabilidade da ANSA sempre que julgar conveniente;

b) Zelar pela correcta gestão dos fundos da ANSA;

c) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, plano e actividades e orçamento para o ano seguinte; e

d) Verificar o cumprimento dos estatutos e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

O património social é constituído por todos os bens móveis e imóveis, capital e passivos que a ANSA possuir e vier a adquirir.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Um) A ANSA conta com as seguintes fontes de fundos:

a) A contribuição inicial dos membros da mesma;

b) As doações, heranças ou legados, subsídios e subvenções, de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras, bem como todos os bens que a associação adquira a título gratuito ou oneroso, devendo, nestes casos, a aceitação, depender da sua compatibilização com os fins da mesma;

c) Donativos, comparticipações ou subvenções de outras instituições públicas ou privadas incluindo o Estado;

d) Rendimento de bens próprios ou decorrentes de actividades de formação levadas a cabo pela associação;

e) Os valores recebidos a título de auxílios e contribuições ou resultantes de acordos, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos destes estatutos;

f) As contribuições periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas comprometidas com os fins da associação;

g) Fundos resultantes da concessão de direitos de utilização do nome da associação para fins publicitários ou de outra natureza; entre outros; e

h) Quotas dos membros.

Dois) Para a prossecução dos seus fins, a associação pode:

a) Acetar doações, heranças e legados nas condições previstas na lei ou deliberadas pela Assembleia Geral; e

b) Contrair empréstimos e dar de garantia quaisquer bens de sua propriedade nos termos e condições a ser deliberados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

Corpos directivos

Um) Transitoriamente e até as eleições dos corpos directivos, funcionará uma Comissão Instaladora composta por um presidente, um tesoureiro e uma Comissão Técnica.

Dois) A Comissão Instaladora é eleita pelos membros fundadores da associação reunidos em Assembleia Geral.

Três) Comissão instaladora da associação funciona até serem eleitos pela Assembleia Geral os corpos directivos da associação.

ARTIGO VINTE E SETE

Formas de obrigar a associação

A ANSA obriga-se a duas assinaturas, a do Director do Conselho de Direcção e a outra do duma entidade a indicar pelo Concelho de Direcção e contratar por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, ou seja, decorre de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VINTE E NOVE

Casos omissos

As dúvidas resultantes da interpretação deste estatuto serão esclarecidas pelo Conselho de Direcção, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA

Extinção e liquidação

Um) A ANSA dissolve-se apenas nos casos previstos na legislação e pela decisão da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da ANSA determina os termos da liquidação e partilha dos bens da associação e nomeia uma comissão liquidatária que entrega ao património da associação o destino previsto na lei.

Belém Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101822478, uma entidade denominada Belém Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Franciangela Samanta Gomes Lemos, maior, de nacionalidade brasileira, residente na cidade de Maputo, Avenida Mártires de Mueda, portador do DIRE n.º 11BR00017680N, emitido no dia 16 de Novembro de 2021, válido até 15 de Novembro de 2022.

Pelo presente, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede da sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação de Belém Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, n.° 153, bairro da Polana, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade tem três filiais, nomeadamente, Belém 2020, sita na Avenida 24 de Julho n.° 153, bairro Central, Maputo, Belém Express, sita na Avenida Mártires da Moeda, bairro Polana, n.º 488, andar, rés-do-chão, Maputo e Belém Scala, sita na Avenida 25 de Setembro, n.º 1516, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Três) Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá alterar a sua sede social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio geral a grosso e a retalho de todo tipo de produtos, venda, distribuição de produtos alimentares; produção, venda e distribuição de produtos de panificação, pastelaria e sorvete; serviços de hotelaria e turismo, restauração, botique, salão de beleza;

b) Operador turístico, transportes, gestão e exploração de mercados; gestão de empreendimentos e participações; consultoria geral, representações comerciais;

c) Serviços na área de agenciamento e investimentos imobiliários;

d) Importação e exportação de produtos diversos; entre outras actividades.

Dois) O objecto social, poderá sofrer alterações, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a única quota nominal, pertencente a única sócia Franciangela Samanta Gomes Lemos.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, obdecendo-se as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios, regere-se pelas formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade, em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única Franciangela Samanta Gomes Lemos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única em todos os seus actos e contratos.

Três) A sociedade pode se fazer representar por um procurador, desde que seja nomeado pela sócia.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório de contas.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os valores atribuídos a sócia mensalmente numa importância fixa e a percentagem legal estabelecida para constituição da reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

Por acordo e se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente, sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 1 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Buyi Consult & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101822966, uma entidade denominad, Buyi Consult & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Solostine Mupazviriwo, casada, com Washington Mupazviriwo sob regime de comunhão de bens, natural de Bulawayo, de nacionalidade zimbabweana, residente em Maputo, bairro Polana, Avenida Julius Nyerere, n.º 694, portadora de DIRE n.º 11ZW00011067N, emitido em Maputo, a 6 de Dezembro de 2021.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Buyi Consult & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Kampfumo, bairro Polana, Avenida Julius Nyerere, n.º 694, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Actividade de consultoria para os negócios e a gestão de projectos, gerenciamento de propriedades, exploração de equipamento informático, actividades jurídicas, consultoria fiscal, estimativa de custos, gestão de equipamento de engenharia e técnicas afins. outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, não especificados, actividades combinadas de serviços administrativos.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos orgão do Estado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é integralmente realizado em dinheiro no valor nominal, de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), corresponde a uma única quota detida pela sócia única Solostine Mupazviriwo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade é gerida, administrada e representada pela sócia única, a senhora Solostine Mupazviriwo. A sócia única poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 1 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Ciberbizz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois foi registada sob NUEL 101702413, a sociedade Ciberbizz – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 16 de Fevereiro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ciberbizz – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade è constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua da Facim, n.º 265, bairro de Mapulango, distrito de Marracuene, província de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda decidir a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de consultoria em matérias de natureza económica, financeira, de mercado e gestão de negócios;

b) Prestação de serviços de consultoria e assessoria multidisciplinar, comissões, representação e agenciamento de empresas ou marcas, consignações, *marketing*, publicidade, gestão de projectos, de negócios e investimentos;

c) Prestação de serviços de consultoria, assessoria e treinamento em planeamento estratégico, gestão de empresas e negócios, gestão de recursos humanos, gestão de frotas de transporte e logística e ainda, serviços de consultoria em atendimento e gestão de clientes;

d) Prestação de serviços de consultoria informática, gestão e exploração de equipamento informático.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, e por decisão do sócio único, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), constituído por uma única quota, pertencente ao sócio José Alexandre Araújo Pereira Baptista.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações de suprimentos)

O sócio único poderá conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos legais.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros e bem assim a dividir a sua quotas e quantas julgar necessário.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigações a sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);

b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;

c) A alteração do pacto social;

d) O aumento e a redução do capital social;

e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omisso regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Conference Masters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101751511, uma entidade denominada Conference Masters, Limitada, entre:

Rosa Arlete Alexandre Chiziane Mhula, casada em regime de comunhão geral de bens com Augusto Lucas Mhula Júnior, de nacionalidade moçambicana, nascida 22 de Fevereiro de 1971, residente no bairro do Singathela, célula 2, quarteirão 4, na localidade da Machava, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100253178J, emitido a 19 de Dezezembro de 2019 e válido até 28 de Julho de 2025;

Luís Paulo Lucas Mhula, casado em regime de comunhão geral de bens com Érica Tânia Angélica Amadeu Sele Mhula, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido a 12 de Março de 1992, residente no bairro do Alto-Maé, Avenida Lucas Luali, n.º 721, flat 3, cidade de Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100533087F, emitido a 31 de Março de 2022 e válido 28 de Março de 2027;

Walter Alexandre Augusto Mhula, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido a 1 de Setembro de 1992, residente no bairro de Singathela, quarteirão 7, casa n.º 64, rua 21341, Matola, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101316388J, emitido a 8 de Março de 2021, válido até 7 de Março de 2026; e

Vuyeya Melanie Mhula, menor,de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo-cidade, nascida a 16 de Fevereiro de 2005, residente no bairro Singathela, Matola, Moçambique, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101855748JF, emitido a 5 de Outubro de 2017 e válido até 5 de Outubro de 2022, legalmente representada por Rosa Arlete Alexandre Chiziane Mhula.

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, direcção, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a designação de Conference Masters, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituindo-se por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, bairro do Alto Maé, Avenida Lucas Luali n.º 721, 3.º andar único, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra espécie de representação legalmente permitida, em Moçambique e/ou no estrangeiro.

Dois) A transferência da sede da sociedade e o estabelecimento de qualquer forma de representação nos termos do número precedente serão feitos mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Aluguer e vendas de equipamentos de interpretação simultânea e áudio-visual;

b) A tradução oficial e adjuramentada de documentos;

c) A venda de material mobiliário e consumíveis de escritório;

d)A venda de equipamento informático e de telecomunicações;

e) A venda e aluguer de motorizadas, tractores e de viaturas bem como seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem e estejam devidamente autorizados pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente existentes ou a constituir, podendo ainda associar-se com outras entidades sob quaisquer formas permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 55.000,00MT, correspondente a 55% do capital social, pertencente a sócia Rosa Arlete Alexandre Chiziane Mhula;

b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Luís Paulo Lucas Mhula;

c) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Walter Alexandre Augusto Mhula;

d) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, correspondente a 15% do capital social, pertencente a sócia Vuyeya Melanie Mhula.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) O capital será aumentado uma ou mais vezes, por deliberação de assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas, ou por outras formas legalmente permitida.

Dois) No caso do capital social, os sócios gozam de direito de preferências nas suas respectivas quotas.

Três) A redução do capital social é decidida em assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

Quatro) A sociedade tem preferência na subscrição total ou parcial do capital social do sócio incapacitado de o subscrever.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrarem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão parcial ou total de quotas pelos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A proposta de cessão de quotas deve ser oferecida trinta e cinco dias (35) antes da sua efectivação devendo conter o preço, os termos e condições de cessão.

Quatro) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder a mortização de quotas nos casos em que estas tiverem sido penhoradas ou oneradas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias para a sociedade e para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo seu presidente, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias (15), dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja caso disso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação quando os sócios concordem por escrito na deliberação, ou concordem que por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) As reuniões da assembleia geral devem ser transcritas em actas verifica das e posteriormente assinadas pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção executiva)

A administração da sociedade será exercida e dirigida por Luís Paulo Lucas Mhula, director executivo, designado pelos sócios, devendo a respectiva designação ser ratificada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omisso nestes estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Digital Print – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de treze de Junho de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a dois, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101788253, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Digital Print – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Matola-Rio, rua Mozal, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social serviços de papelaria, serigrafia, gráfica, publicidade, impressão digital, material de escritório, material informático, carimbos, produção de livros de factura, recibo, venda a dinheiro, requisições, cotações, guia de remessa, etc.

Dois) A sociedade unipessoal poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade unipessoal poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante as necessidade da proprietaria.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A gerência da sociedade unipessoal, dispensada de caução e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela proprietária, ficando desde já, dispensada de caução.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 30 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

DTS Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta que, aos dezanove dias do mês de Agosto de 2022, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e nove do Código Comercial de Moçambique, reuniram em assembleia geral as sócias da sociedade DTS Investimentos, Limitada, (doravante sociedade), com sede no bairro Central, rua dos Desportistas, n.º 833, 4.º andar, edifício JAT V-1, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o número único de entidade legal 100247216, tendo as mesmas deliberado por unanimidade, aprovar a cessão da totalidade quota detida pela Puma Energy (Mozambique), Limitada com o valor nominal de 27.623.758,35MT (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e oito meticais e trinta e cinco centavos), correspondentes a 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social da sociedade à sociedade EI Africa Holdings Ltd. Consequentemente, ficando alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e um meticais, encontrando-se dividido e representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 27.623.758,35MT (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e oito meticais e trinta e cinco centavos), representativa de 99,99% do capital social da sociedade, pertencente à sócia EI Africa Holdings Ltd; e

b) Uma quota com o valor nominal de 2.762,65MT (dois mil e setecentos e sessenta e dois meticais e sessenta e cinco centavos) representativa de 0,01% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Energy Infrastructures Group SARL.

Maputo, 26 de Agosto 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

EcoGreen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101829278, uma entidade denominada EcoGreen, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Armando Gaspar Chemane, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no bairro Patrice Lumumba, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100374824F, emitido na cidade de Maputo a 11 de Outubro de 2016; e

Celeste Adriana Pereira, maior, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100432706C, emitido na cidade da Matola a 30 de Março de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de EcoGreen sociedade por quotas deresponsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, KM 9.2, loja 14, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Tratamento e deposição de resíduos sólidos e tratamentos de efluentes (recolha, transporte, tratamento, armazenamento e deposição de resíduos domésticos, industrias perigosos e resíduos hospitalares, instalações de tratamento de águas residuais);

b) Fornecimentos de bens e serviços, comercialização de produtos químicos etc;

c) Consultoria para negócios e a gestão, e consultoria científica, técnica e similares;

d) Comércio e importação por grosso de material e equipamentos periféricos e programas informáticos;

e) Importação, exportação e comércio a retalho de diversos materiais N/E;

f) Comércio a retalho e a grosso de artigos e produtos de higiene e limpeza; e

g) Agenciamento e representação de marcas e patentes, comissões e consignações.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades que seja permitida por lei.

Três) Para realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades, bem como participar em consórcios e associações com sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito, é de 100.000,00MT divididos em duas quotas:

a) Armando Gaspar Chemane, com 50.000,00MT; e

b) Celeste Adriana Pereira, com 50.000,00MT.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital por deliberação dos sócios, que determinaram os termos e condições em que se efectuará.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

A administração da sociedade será exercida poro sócio Armando Gaspar Chemane, o conselho de administração, eleito pela assembleia geral, composta por mínimo um administrador, e sempre em número ímpar, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, assistência directa e permanente a marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto necessárias.

Maputo, 1 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Empresa Electrical Point, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, de sete de Fevereiro de dois mil e vinte dois, a Empresa Electrical Point, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100453630, com capital social de quinhentos mil meticais, por deliberação dos sócios ficou acordado a mudança de endereço da sede da empresa da Avenida Albert Luthuli n.º 203, 3.º andar, Central, distrito urbano n.º 1, em Maputo para rua de Anguane

n.º 97, rés-do-chão, bairro de Malhangalene A, província de Maputo, alterando deste modo a redacção do artigo primeiro do contrato da sociedade que passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, duração e sede)

A sociedade Adopta a denominação de Electrical Point, Limitada, constituindo uma sociedade comercial por quotas de respon-sabilidade limitada com sede na rua Anguane n.º 97, rés-do-chão, bairro de Malhangalene A, na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios transferi-la, abrir manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando acharem necessário, em Moçambique ou no estrangeiro.

Está conforme.

Maputo, 1 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

ERDINA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101798895, uma entidade denominada, ERDINA, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ernesto Artur Batine, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, natural de Panda província de Inhambane, residente na província de Maputo, bairro, Guava quarteirão n.º 23, casa n.º 35, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104433499B, emitido em 7 de Julho de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Maputo;

Cláudia Argentina Chirindja, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, natural de Maputo, residente na província de Maputo, bairro Guava, quarteirão n.º 23, casa n.º 35, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104010319B, emitido em 4 de Maio de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Maputo;

Sheila Eugénia Batine, de nacionalidade moçambicana, solteira menor, natural de Maputo, residente na província de Maputo, bairro Guava, quarteirão n.º 23, casa n.º 35, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307880565B, emitido em 1 de Fevereiro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Maputo, representada por Senhor Ernesto Artur Batine;

Kayane Célia Batine, de nacionalidade moçambicana, solteira menor, natural de Maputo, residente na província de Maputo, bairro Guava, quarteirão n.º 23, casa n.º 35, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106929870S, emitido em 1 de Fevereiro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Maputo, representada por senhor Ernesto Artur Batine;

Ellaine Giovanna Batine, de nacionalidade moçambicana, solteira menor, natural de Maputo, residente na província de Maputo, bairro Guava, quarteirão n.º 23 casa n.º 35, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307880564D, emitido em 11 de Setembro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Maputo, representada por senhor Ernesto Artur Batine.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ERDINA, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Salvador Allende n.º 42, rés-do-chão, cidade de Maputo – República de Moçambique

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

Agenciamento do comércio por grosso e retalho, misto sem predominância, fornecimento de material e de equipamento informático, venda, serviços e assistência técnica de material e de equipamento informático e os seus consumíveis; consultoria na área de informática; venda e serviços de programas (*software*) informáticos, desenvolvimento e produtos correlacionados, fornecimento de material e de equipamento de telecomunicações e de rádio; venda, serviços e assistência técnica de material e de equipamento de telecomunicações e rádio; e os seus consumíveis; fornecimento de material e de equipamento de escritório; venda, serviços e assistência técnica de material e de equipamento de escritório; e os seus consumíveis e produtos correlacionados, comércio a retalho de máquinas de serigrafia e serviços, comércio a grosso e a retalho e produção de produtos gráficos e de serigrafia e os seus consumíveis; fornecimento de material e de equipamento eléctrico e de Iluminação, venda, serviços e assistência técnica de material e de equipamento eléctrico e de iluminação e produtos correlacionados, fornecimento e venda de medicamentos hospitalar, fornecimento e venda de medicamentos; comércio por grosso e retalho de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações, iluminação e aquecimento; venda e aluguer de veículos automóveis e não automóveis; comércio de serviços de transporte de carga e logística e de passageiros; serviços de parqueamentos de veículos automóveis e não automóveis e estacionamento; aluguer e comércio por grosso e a retalho de máquinas, ferramentas de máquinas para construção e engenharia civil, comércio por grosso e a retalho de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário; aluguer e comércio por grosso e a retalho de máquinas e equipamentos agrícolas, venda e reparação de computadores e equipamento corelacionado; venda e reparação de equipamento de comunicação; actividades combinadas de serviços administrativos; actividades de embalagem; outras actividades de serviços de apoio aos negócios. n.e.; actividades de limpeza geral em edifícios e veículos; lavandaria e serviços; outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos indústrias; actividades de plantação e manutenção de jardins; actividades de programação informática; actividades de consultoria e programação informático, *software*; gestão e exploração de equipamento informático; edição de programas informáticos; comércio a retalho por correspondência ou por internet; comércio a retalho por outros métodos não efetuado em estabelecimentos em bancas feiras ou unidades móveis de venda; comércio a retalho de têxteis em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e de outros revestimentos para paredes e pavimentos em estabelecimentos

especializados; comércio a retalho do equipamento audiovisual em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de equipamento de telecomunicações em estabelecimentos especializados; comércio a retalho em supermercados e hiper-mercados; comércio a grosso e a retalho em estabelecimentos não especializados sem predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco; comércio a grosso e a retalho em outros estabelecimentos não especializados com predominância de produtos alimentares, bebidos e tabaco; comércio por grosso e retalho não especializados; comércio por grosso e retalho de madeira em bruto e de produtos derivados; comércio por grosso e retalho de outros componentes e equipamentos electrónicos de telecomunicações e suas partes; comércio por grosso e retalho de computadores, equipamentos corelacionados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em 5 (cinco) quotas, pertencentes aos sócios:

a) Uma quota de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao senhor Ernesto Artur Batine;

b) Uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais) equivalente a quatro por cento do capital social pertencente a senhora Cláudia Argentina Chirindja;

c) Uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), equivalente a dois por cento do capital social, pertencente a Sheila Eugénia Batine, representada por Ernesto Artur Batine;

d) Uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), equivalente a dois por cento do capital social, pertencente a Kayane Célia Batine, representada por Ernesto Artur Batine;

e) Uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), equivalente a dois por cento do capital social, pertencente a Ellaine Giovanna Batine, representada por Ernesto Artur Batine.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Ernesto Artur Batine desde já nomeado gerente da empresa.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do gerente da empresa.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício económico)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Despesas)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os sócios auto- rizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

(Cedência de quotas)

No caso de cedência de quotas, as quotas poderão ser adquiridas exclusivamente pelo sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 1 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Mansur, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e vinte e um foi registada sob NUEL 101635791, a sociedade Farmácia Mansur, Limitada, constituída por documento particular a 21 de Outubro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Farmácia Mansur, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de venda de medicamentos, cosméticos e material de higiene.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil maticais), e correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Momed Ziad Mansur Tarmamade, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101820310C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 10 de Abril de 2017, com o NUIT 125280063;

b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia Leina de Fátima Madhusudan, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100698034F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 26 de Maio de 2021, com o NUIT 114043885.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Leina de Fátima Madhusudan e Momed Ziad Mansur Tarmamade, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução,competindo aos administradores os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem juridica interna e internacional, e praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura da pessoa aquem será delegada poderes para o efeito.

Quarto) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documento que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 30 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Franjo Farms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101828794, uma entidade denominada Franjo Farms, Limitada.

Francisco Paulino Saimone, natural da Beira, casado com Joaquina Ruth Jambo Saimone, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100293505A, emitido a 22 de Novembro de 2016, residente no distrito de Boane, posto administrativo da Matola-Rio, localidade de Beluluane, bairro Djuba B, quarteirão 2, casa n.º 20; e

Joaquina Ruth Jambo Saimone, natural de Nampula, casada com Francisco Paulino Saimone, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100293066M, emitido a 22 de Novembro de 2016, residente no distrito de Boane, posto administrativo da Matola-Rio, localidade de Beluluane, bairro Djuba B, quarteirão 2, casa n.º 20.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e termos e condições seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Franjo Farms, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição, tem a sua sede no bairro Djuba B, casa n.º 20, quarteirão 2, localidade de Beluluane, posto administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional e a sociedade pode igualmente abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto social a produção e venda de produtos agrícolas, agro-pecuária e prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) Consultoria;
b) Compra e venda;
c) Importação e exportação;
d) Avicultura;
e) Outra produção animal;
f) Actividades de serviços relacionados com a agricultura.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedade reguladas por leis especiais.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

A sociedade é constituída com capital social de dez mil meticais, subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas repartidas da seguinte maneira:

a) Francisco Paulino Saimone, casado com Joaquina Saimone sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100293505A, emitido a 22 de Novembro de 2016, detém o capital social de cinco mil meticais referente a 50% das quotas; e

b) Joaquina Ruth Jambo Saimone, casada com Francisco Saimone sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100293066M, emitido a 22 de Novembro de 2016, detém o capital social de cinco mil meticais referente a 50% das quotas, totalizando os 100% do capital social.

ARTIGO QUATRO

(Administração da sociedade)

Um) Fica designado administrador e representante da sociedade um sócio nomeado por outro sócio, cabendo-lhe praticar os actos referentes à gestão social, representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, sendo que o uso da denominação social será por, no mínimo, dois administradores nomeados pelos sócios.

Dois) Não é vedada a substituição dos administradores no exercícios das suas funções, especialmente no exercício da responsabilidade técnica pelos serviços profissionais objecto da sociedade.

ARTIGO CINCO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social será aberto a um de Janeiro e encerrado a trinta e trinta e um de Dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial, a demostração de resultados do exercício e demais demostrações e relatórios exigidos estabelecidos na legislação vigente no país.

Dois) Os resultados apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção das suas quotas de capital.

ARTIGO SEIS

(Deliberação social)

As alterações deste contrato dependerão da aprovação unânime dos sócios, outras deliberações socias, inclusive, quanto a venda e oneração de imóveis serão tomadas pela maioria absoluta.

ARTIGO SETE

(Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão de sócios serão de acordo com a lei vigente no país.

ARTIGO OITO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NOVE

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, continuarão os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar a sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros, os representantes legais poderão mostrar interesse em pagar e adquirir a quota de sócios a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou de certificação daqueles estados.

ARTIGO DEZ

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da socie-dade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO ONZE

(Nomeação)

É desde já nomeado Francisco Paulino Saimone com identificação acima citada para o cargo de director-geral.

ARTIGO DOZE

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 1 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

From Natura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101827550, uma entidade denominada From Natura, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Vanda dos Anjos Arcângelo Passela, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104535671P, emitido a 28 de Fevereiro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Ferroviário, distrito municipal KaMavota, quarteirão 19, casa n.º 277, na cidade de Maputo; e

Vicente Valdimiro Matsinhe, casado em regime de comunhão geral de bens com a senhora Emília da Conceição Fanuel Mabunda Matsinhe, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101035569P, emitido a 3 de Janeiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida de Moçambique, Vila Olímpica, bloco 8, edifício 1, casa n.º 5, bairro de Zimpeto, distrito municipal KaMubukwani.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de From Natura, Limitada, e tem a sua sede na avenida Joaquim Chissano, n.º 70, Bairro da Malhangalene B, na cidade de Maputo, pode abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bem como estabelecer relações de parceria com outras sociedades.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tem o eu início na data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Constituem objecto social principal da sociedade:

a) Indústria transformadora;

b) Agro-processamento;

c) Compra e venda de produtos naturais e seus derivados;

d) Indústria gráfica;

e) Comercialização de bens e serviços;

f) Prestação de serviços, bem como o exercício de quaisquer actividades complementares, subsidiárias ou conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído por duas partes desiguais e da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais) para a sócia Vanda dos Anjos Arcângelo Passela, correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social; e

b) Uma quota no valor de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais) para o sócio Vicente Valdimiro Matsinhe, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Direitos gerais)

São direitos gerais dos sócios: quinhoar lucros e deliberar sobre a sociedade, conforme as regras da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Deveres gerais)

São deveres gerais dos sócios realizar devidamente o capital social e participar nas perdas da sociedade.

CAPÍTULO II

Da representação e gerência da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Representação e gerência da sociedade)

A sociedade será administrada por um conselho da direcção, constituído pelos sócios Vanda dos Anjos Arcângelo Passela e Vicente Valdimiro Matsinhe, e a mesma fica obrigada pelas assinaturas dos dois sócios ou administrador ou pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelo conselho nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Remuneração)

A actividade da gerência da sociedade pode ser remunerada e a remuneração é deliberada pelos sócios, segundo as regras de razoabilidade e gestão criteriosa.

ARTIGO NONO

(Vinculação)

Para que a sociedade se vincule perante terceiros é necessária a assinatura de ambas as sócias.

ARTIGO DÉCIMO

(Limites)

Um) É vedada à gerência da sociedade a prática de actos estranhos ao objecto social ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.

Dois) Igual limite impõe-se nas matérias relativas às letras, fiança e abonações, salvo se para benefício da sociedade, e quando autorizadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas será feito com referência à data final de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros líquidos que o exercício registar, será deduzido o montante correspondente a vinte por cento (20%) do seu valor para a constituição ou reforço da reserva legal, até que esta represente a quinta parte do capital social, o remanescente cabe aos sócios de acordo com a sua quota.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Admissão, exoneração, exclusão de sócios e apuramento de quota)

Um) É permitida, por deliberação das sócias, a admissão de novos sócios à sociedade.

Dois) A exclusão do sócio ocorre verificados os requisitos legais gerais, de que resultará o dever de indemnização, se assim resultar.

Três) O apuramento do valor da quota é feito com base no estado da sociedade à data em que se verificar morte, exoneração, exclusão ou venda da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte de sócio)

Um) Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade prossegue o seu objecto, salvo deliberação em contrário.

Dois) Aos herdeiros do sócio perecido cabe a quota daquele e, no caso de venda de quota, a sociedade tem o direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por iniciativa dos sócios ou então nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei comercial ou outra aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Haiyu (Mz) Mining-Moma, Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia trinta de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi registada a alteração da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Haiyu (Mz) Mining-Moma, Co, Limitada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 101239683, a cargo do conservador Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior:

Administração

Fica nomeado Hefeng Dong como um dos administradores, em substituição de Yao Qiang.

Nampula, 31 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Haskoning DHV Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, datada de um de Janeiro de dois mil e dezanove, a sociedade comercial Haskoning DHV Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número oito mil, setecentos e setenta e oito, a folhas setenta e cinco do Livro C traço vinte e três, com capital social de quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta meticais, estando presentes todos os sócios, estes deliberaram sobre a cessão de quotas, na qual a sócia Stewart Scott Investments (Pty) Limited cede a totalidade da sua quota, no valor de quinhentos meticais, correspondente a zero vírgula zero nove por cento do capital social da sociedade, a favor da Haskoning International B.V. Em virtude da cessão de quotas, as sócias deliberaram por unanimidade sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 558.750,00MT (quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor nominal de 558.250,00MT (quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 99,91% (noventa e nove vírgula noventa e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Koninklijke Haskoning DHV Groep BV; e

b) Uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 0,09% (zero vírgula zero nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Haskoning International B.V.

Dois) (...).

Tudo o mais não expressamente alterado se mantém tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 18 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Healthy Baby-Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que, por acta de nove dias mês de Junho do ano de dois mil e vinte e dois, da sociedade Healthy Baby-Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101720330, deliberaram sobre a mudança do seu objecto e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

a) Realizar actividades de consultoria científica técnica e similares não especificadas;

b) Realizar consultas de pediatria e saúde materno-infantil, consultoria em desenvolvimento infantil, realizar as orientações dietéticas, de imunização, monitorização do crescimento através das curvas de peso, estatura e perímetro cefálico;

c) Consultoria em saúde materno-infantil, treinamentos e formações em pediatria e cuidados infantis;

d) Prevenção dos acidentes na infância e adolescência;

e) Serviços de cuidados gerais em pediatria.

A sociedade tem a sua sede na rua da Resistência, n.º 280, cidade de Maputo.

Maputo, 24 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

HHM-Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101827577, uma entidade denominada HHM-Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Loay Safieddine, casado sob regime de comunhão geral de bens, natural de LBN Líbano, de nacionalidade moçambi-

cana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100014234N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 25 de Fevereiro de 2021.

Pelo presente contrato outorga e constitui uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de HHM-Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma socie-dade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, avenida Rio Tembe, n.º 321, primeiro andar, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) Prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão, estudos de mercados, estudo de viabilidade económico-financeira, consultoria em sistemas de informação para gestão;

b) Gestão de projecto;

c) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de gestão da qualidade, processos, desenvolvimento comercial/imagem e outras relacionadas;

d) Formação profissional em diversas áreas;

e) Restauração, comércio de bebidas alcoólicas e não alcoólicas do tipo bar, *lounge*;

f) Preparação e comércio de refeições, buffet, rodízio de tipo restaurante;

g) Serviços de *catering*;

h) Organização de eventos comemorativos;

i) Preparação e comércio de lanches, massas e pizzas do tipo pastelaria;

j) Comércio a grosso e a retalho de mercadorias diversas;

k) Importação e exportação.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Loay Safieddine, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo único sócio Loay Safieddine, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de único administrador;

b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 1 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Incredible Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101827275, uma entidade denominada Incredible Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Albino Carlos Parruque, solteiro, natural de Maputo, nascido a 14 de Junho de 1973, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101905392A, NUIT 100808889, residente na cidade de Maputo, bairro de Hulene A, rua 3, casa n.º 393;

Lánia Maria Canda, solteira, natural de Maputo, nascida a 20 de Novembro de 1977, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101890274I, NUIT 107447083, residente na cidade de Maputo, bairro de Hulene A, rua 3, casa n.º 393.

Carlos Santos Albino Parruque, solteiro, natural de Maputo, nascido a 14 de Agosto de 1995, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102147107I, residente na cidade de Maputo, bairro de Hulene A, rua 3, casa n.º 393;

Sadi Carnot Albino Parruque, solteiro, natural de Maputo, nascido a 4 de Outubro de 1999, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105608937M, menor, representado pelo seu tutor e pai, Albino Carlos Parruque;

Albino Carlos Parruque Júnior, soteiro, natural de Maputo, nascido a 4 de Outubro de 2009, titular de Bilhete de Identidade n.º 110106447710D, menor, representado pelo seu tutor e pai, Albino Carlos Parruque; e

Celine da Lánia Albino Parruque, solteira, natural de Maputo, nascida a 25 de Julho de 2003, titular de Bilhete de Identidade n.º 110105590177C, residente na cidade de Maputo, bairro Hulene A, rua 3, casa n.º 393.

CAPÍTULO I

Da denominção, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Incredible Services, Limitada. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Incredible Services, Limitada tem a sua sede no prolongamento da avenida Julius Nyerere, n.º 8160, Maputo, bairro de Laulane, podendo, por deliberação dos sócios alterá-la para outro ponto do país, assim como estabelecer sucursais onde pretender.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) Prestação de serviços de moeda electrónica;
b) Prestação de serviços de microcréditos;
c) Venda de material de escritório e escolar;
d) Venda de material informático;
e) Serviço de *internet*;
f) Assistência técnica em informática;
g) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares aos seus objectos principais, assim como adoptar outros objectos segundo a deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), será realizado 70% em activos tangíveis, os remanescentes 30% em dinheiro, dividido em quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Albino Carlos Parruque, correspondente a 60% do capital social;
b) Uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), pertencente à sócia Lánia Maria Canda, correspondente a 8% do capital social;
c) Uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), pertencente ao sócio Carlos Santos Albino Parruque, correspondente a 8% do capital social;
d) Uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), pertencente ao sócio Sadi Carnot Albino Parruque, correspondente a 8% do capital social;
e) Uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), pertencente ao sócio Albino Carlos Parruque Júnior, correspondente a 8% do capital social; e
f) Uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), pertencente à sócia Celine da Lánia Albino Parruque, correspondente a 8% do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

A Incredible Services, Limitada será constituída pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia geral; e
b) Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Convocatória de reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho da cada ano fiscal para:

a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
c) Eleição dos membros dos órgãos sociais;
d) A revisão das quotas.

Dois) Compete ao director nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou diretor, mediante procuração.

ARTIGO OITAVO

(Direção)

Fica nomeado como gerente da sociedade o sócio Albino Carlos Parruque. A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, poderá ser exercida por qualquer um ou todos os sócios ou por outra pessoa por eles indicada sempre em coordenação com a gerência.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição dos resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se á até 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Maputo, 30 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Infotrace Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dois de Outubro de dois mil e dezanove, exarada de folhas quarenta verso a folhas quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fátima Bene Hager Mamudo, conservadora e notária técnica, foi constituída uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Infotrace Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Infotrace Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade será regida pelos presentes estatuto e pelos demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade tem a sua sede em vila de Vilankulo, podendo abrir outras sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, sempre que se mostrar necessário.

Quatro) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como principal objecto social:

a) Venda de material de construção, eléc-trico, mobiliário, roupas e produtos de limpeza;
b) Prestação de serviço na consultoria na área de engenharia mecânica e técnica;
c) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Galzão Cálson Azarias, solteiro, maior, natural da Inharrime, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito municipal n.º 2, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 080502419416B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 8 de Maio de 2019, NUIT 122574563.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Galzão Calson Azarias, que desde já fica designado sócio gerente.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e poderá delegar os seus poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo código Comercial e demais legislação do país.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 30 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Khazi - Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezassete de Maio de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101756424, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Khazi - Consultoria e Serviços, Limitada, constituída entre os sócios:

Happy de Jesus Hermínio, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100024514B, emitido pelo Registo de Identificação Civil de Nampula, a 22 de Outubro de 20219, residente na cidade de Nampula, Namutequeliua, quarteirão 7, U/C Nampaco, casa n.º 104;

Miguel Praghji Ferreira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, Angoche, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100019715P, emitido pelo Registo de Identificação Civil de Nampula, a 12 de Janeiro de 2022, residente na cidade de Nampula, Muhala, quarteirão U/C Muetasse 94 Muahivire.

Celebram o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 283 do Código Comercial, regido pelas cláusulas abaixo e pelo estatuto.

ARTIGO UM

Designação e sede

Um) A sociedade será designada por Khazi - Consultoria e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade sedia-se na cidade de Nampula, cidade de Nampula, Muhala, Q. U/C Muetasse 94 Muahivire, Avenida das FPLM, próximo da estação de Angoche.

ARTIGO DOIS

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

a) Consultoria e serviços de arquitectura;
b) Jardinagem;
c) Eventos;
d) Serviços gráficos;
e) Imagem e publicidade;
f) Serviços de corte e costura;
g) Fornecimento de bens;
h) Formação, agenciamento e encaminhamento de auxiliares domésticos;
i) Agenciamento imobiliário.

ARTIGO TRÊS

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), sendo:

a) Happy de Jesus Hermínio contribui com 10.000,00MT (dez mil meticais); e
b) Miguel Praghji Ferreira contribui com 10.000,00MT (dez mil meticais).

Dois) Tendo em conta o previsto no n.º 5 do artigo 290 do Código Comercial, cada sócio corresponde a uma quota, a qual pode aumentar nos termos do n.º 6 do mesmo artigo.

ARTIGO QUATRO

Administração e fiscalização

Um) A sociedade será administrada pelos dois sócios que a constituem, e todas as decisões assim como actos jurídicos e economicamente relevantes deverão ser tomadas e feitas por comum acordo.

Dois) O corpo administrativo pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Nampula, 6 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Khuumba Construções, Obras Públicas e Saneamento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101827232, uma entidade denominada Khuumba Construções, Obras Públicas e Saneamento, Limitada.

António Victorino Mulenguene, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101085942B, emitido a 11 de Outubro de 2021, residente no quarteirão 30, casa n.º 185, bairro de Laulane, Kamavota, passado pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Rosa Victorino Mulenguene, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110107790756M, emitido a 6 de Dezembro de 2018, residente em 254, distrito municipal n.º 4, 3 de Fevereiro, passado pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade anónima, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Khuumba Construções, Obras Públicas e Saneamento, Limitada. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro de Laulane, avenida Julius Nyerere, prédio n.º 185.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de construção civil e obras publicas, designadamente:

a) Edifícios e monumentos;
b) Obras de urbanização;
c) Vias de comunicação.

Dois) A sociedade, por diliberação do conselho de administração, poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares, afins ou subsidiárias da actividade principal, que obtenha a necessária autorização para o efeito.

Três) Igualmente por deliberação do conselho de administração, a sociedade podeá adquirir participações no capital social de outras sociedades de natureza e forma semelhantes ou não, nacional ou estrangeira, bem como participar ou associar-se a outros agrupamentos empresariais por lei permitidos.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente a 100% (cem por cento) da soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

a) Uma quota de 350.000,00MT, correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio António Victorino Mulenguene; e

b) Uma quota de 150.000,00MT, correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Rosa Victorino Mulenguene.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócios, que desde já fica nomeado administrador executivo, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade será bastante a assinatura do sócio António Victorino Mulenguene, na sua qualidade de sócio maioritário. Na ausência deste, a sociedade será representada por Rosa Victorino Mulenguene, desde que obedeça ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça ao preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Longoloka Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101764303, uma entidade denominada Longoloka Services, Limitada.

Delmiro Vicente Maciel, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101259375F, emitido a 1 de Julho de 2011, residente na cidade de Maputo, bairro Central, avenida 25 de Setembro, n.º 2555, rés-do-chão;

Evanildo Joaquim Bambamba, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104550175B, emitido a 17 de Janeiro de 2019, residente na cidade de Maputo, distrito municipal n.º 5, George Dimitrov, quarteirão 48, casa n.º 57; e

Fernandinho Orlando Borge Simango, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102274736C, emitido a 7 de Novembro de 2017, residente na cidade de Matola, bairro Trevo, quarteirão 21, casa n.º 51.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Longoloka Services, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, rua Bento Mukhesswame.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) Prestação de serviços na área de turismo e excursões;

b) Prestação de serviços na área de trans-portes, aluguer de viaturas e *rent-a-car*;

c) Prestação de serviços na área de culinária e eventos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em numerário no valor de cem mil meticais (100.000,00MT), dividido em três quotas, distribuído da seguinte forma:

a) Uma quota de 33.000.00MT, correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Delmiro Vicente Maciel;

b) Uma quota de 34.000,00MT, correspondente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Evanildo Joaquim Bambamba; e

c) Uma quota de 33.000,00MT, correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Fernandinho Orlando Borge Simango.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, serão exercidas por um administrador, que fica desde já nomeado administrador o sócio Evanildo Joaquim Bambamba, com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura dos três sócios.

Maputo, 1 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Luke & Vedor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Julho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101799689, uma entidade denominada Luke & Vedor, Limitada.

José Bento Vedor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102261340A, emitido a 8 de Março de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, vitalício, natural de Chicumbane, nascido a 18 de Março de 1950, filho de Luís Vedor e de Júlia Gomes Vedor, divorciado, residente na avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 738, primeiro andar, F 1, cidade de Maputo, Polana Cimento B; e

Luke Mehlo, portador do Passaporte n.º 44-046360C-13, emitido a 27 de Junho de 2017, no Zimbabué, de nacionalidade zimbabueana, válido até 26 de Junho de 2026, nascido a 13 de Janeiro de 1972, em Chimanemani.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Luke & Vedor, Limitada, e tem a sua sede em vila da Praia de Bilene, podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representanção social, onde e quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) Consultoria multidisciplinar nas áreas de biotecnologia, produção animal, produção agrícola e alimentar;

b) Produção agrícola e animal;

c) Processamento e comercialização de produtos agrícolas e animais;

d) Produção, aquisição e venda de insumos para agricultura e produção animal;

e) Importação e exportação de produtos relacionados com as actividades da empresa, representação de marcas e empresas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corespondente à soma de duas quotas, sendo uma titulada por José Bento Vedor no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) e a outra por Luke Mehlo, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias, mediante entrada de numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda a parte de lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozarão de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito a crescer entre si.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração da gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidss pelo senhor José Bento Vedor, nomeado pelos sócios.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do gerente-geral.

Três) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir com poderes gerais ou especiais, pela assembleia ou pelo gerente-geral.

Quatro) O gerente-geral nomeará o restante corpo directivo e o executivo da sociedade.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade dos gerentes)

Um) Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contractuais salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos gerentes ou mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral será convocada pela gerência e reunir-se-á, ordináriamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordináriamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Só os sócios poderão votar com procuração de outros e não será válida quanto às deliberações que importam modificação do contrato social ou quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) São nulas as deliberações dos sócios:

a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados e houver unanimidade;

b) Tomadas em votos escritos sem que todos os sócios com votos tenham sido convidados a exercer esse direito;

c) Cujo conteúdo directamente ou por actos de outros órgãos sejam ofensivos dos bons costumes ou conceitos legais que não possam ser derrogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dispensa de formalidade de convocação)

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito nas deliberações ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações que importem modificações ao contrato social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e resultados)

Um) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Dois) Os lucros que o balanço registar, liquidos de todas despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

a) A percentagem legal estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal;

b) Para outras reservas que se tenham resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;

c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos pre-vistos na lei e será então liquidada como os sócios deliberem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercícios de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear dentre eles um que represente todos na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Masi & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101492850, uma entidade denominada Masi & Serviços, Limitada.

Márcia da Glória Simango, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110500700762A, emitido a 25 de Agosto de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo; e

Brendon Ernesto Nhanala, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110108975116A, emitido a 28 de Janeiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Masi & Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede na avenida Romão Fernandes Farrinha, n.º 1123, 3.º flat, bairro Alto Maé, Kampfumo, cidade de Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: venda de material e mobiliário de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido por duas partes iguais:

a) Uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Márcia da Glória Simango; e

b) Uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Brendon Ernesto Nhanala.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios, na qualidade de administradores ou pelas pessoas por eles nomeadas.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada para abertura e movimentação de contas bancárias e assinatura de qualquer tipo de contrato, por uma e única assinatura da senhora Márcia da Glória Simango, que desde já fica nomeada administradora.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-á a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Micora Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte oito de Julho de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101804410, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Micora Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio: Afante Alves Micora, natural de Miaja, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100752888Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 25 de Maio de 2018, residente no quarteirão 8, U/C, 25 de Setembro, casa n.º 16, bairro de Napipine, cidade de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos baixos descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Micora Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro de Napipine, próximo da universidade Rovuma, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial moçambicano.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Comércio a retalho e a grosso de acessórios;

b) Prestação de servicitos na área de manutenção de equipamentos informáticos;

c) E outras actividades complementares ao objecto.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei. Desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independente do seu respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), pertencente ao único sócio Afante Alves Micora.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Afante Alves Micora, que desde já fica nomeado sócio administrador com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias,

aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de laquem ou arrendamentos de bens móveis, e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados na categoria de actos a delegar entre si e os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 28 de Julho de 2022. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Moz Valuers, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte e dois da sociedade Moz Valuers, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100203383, deliberaram a mudança do objecto social da empresa e consequente alteração parcial dos seus estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto social da empresa consiste na prestação de serviços de avaliação de imóveis e equipamento, activos biológicos, inventariação e etiquetagem de activos imobilizados; consultoria em gestão imobiliária; fornecimento de material e equipamento de ferragem; fornecimento de material de higiene, limpeza e conforto; fornecimento de material e equipamento de protecção individual epi; fornecimento de géneros alimentícios; serviços de gestão ambiental, materias obsoletos e recolha de resíduos gordurosos; fornecimento de combustíveis e lubrificantes; prestação de serviços de reprografia; serviços de limpeza, jardinagem e recolha de resíduos sólidos; serviços de organização de eventos; serviços de capacitação e formação profissional de curta duração.

Dois) Pode a sociedade igualmente explorar outras actividades comercias e indústrias nas quais os sócios acordem e seja permitidas por lei.

Maputo, 1 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MS Limpeza & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101720187, uma entidade denominada MS Limpeza & Serviços, Limitada.

Primeiro. Leonardo Alexandre Pascoal Nhanombe, casado, de nacionalidade moçambicana, residente e domiciliado na rua da Resistência, bairro Malhangalene B, cidade de Maputo; titular do Bilhete de Identidade n.º 110105019902N, de 2 de Outubro de 2019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Energy Marecha, solteiro, maior, de nacionalidade zimbabweana, residente e domiciliado na Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 819, 1º andar esquerdo, flat 1, cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11ZW00012500I, de 27 de Janeiro de 2022, emitido pela SENAMI – Serviço Nacional de Migração de Maputo.

Que, pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e demais legislação aplicável em Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MS Limpeza & Serviços, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável ao caso.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 819, 1.º andar esquerdo, flat 1, bairro Alto-Maé, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços na área de limpeza geral: limpeza em edifícios, domicílios; incluindo limpeza de fossas e fornecimento de água por meio de camiões/tanques sisternas;

b) Outras actividades: fornecimento do material informático e seus consumíveis.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada.

Três) Mediante deliberação do respectivo conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido pelos sócios em duas quotas, na seguinte proporção:

a) Uma quota no valor de 45.000,00MT, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Leonardo Alexandre Pascoal Nhanombe;

b) Outra quota no valor de 5.000,00MT correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Energy Marecha.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização das quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios desta, ao qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alinear a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência mínima de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os represenrarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente tantas e quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade, compete a todos os sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/instruções emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores: Leonardo Alexandre Pascoal Nhanombe e Energy Marecha.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Um) Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos do presente contrato de sociedade, serão regulados nos termos do disposto no Código Comercial em vigor e, demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mven, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral da sociedade Mven, Limitada, com NUEL 101220974, datada de vinte e dois de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi aprovada a dissolução da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais em trinta de Agosto de dois mil e vinte e dois, pelo que passa a adoptar a denominação Mven, Limitada – sociedade em liquidação.

Está conforme.

Maputo, 31 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Nampula Mart – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101813940 a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nampula Mart – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Amin Rajabali Hudani, casado de 41 anos de idade, de nacionalidade indiano, titular de DIRE n.º 03IN00006999B, emitido a 11 de Outubro de 2019 e válido até 10 de Outubro de 2024, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Nampula Mart – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como objectivo:

a) A sociedade tem por objecto, o exercício da actividade comercial, agricultura e indústria, alimentício e de prestação de serviços;

b) Exportação e importação todos os tipo de produtos, a sociedade pode exercer qualquer actividade conexas a seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma único quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Amin Rajabali Hudani.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo uma único sócio Amin Rajabali Hudani que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 10 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ntwanano Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101677443, uma entidade denominada Ntwanano Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nilton Gouveia Dojane casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102770515M, emitido a 13 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade de prestação de serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ntwanano Design – Sociedade Unipessoal, tem a sua sede no bairro George Dimitrov, casa n.º 2, na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamubukwane, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de: cobertura de eventos; desenho gráfico, diagramação de livros, folhetos e revista; consumíveis para escritórios e material informático; e publicidade e *marketing* digital.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Nilton Gouveia Dojane.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por Nilton Gouveia Dojane, e demais administradores, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar quando necessário.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela sua procuradora quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação. Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: Por acordo, se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 29 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Olima – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob NUEL 101815730, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Olima – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por: Ossufo Arnaldo Segundo, que rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Olima – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Tem a sua sede em Nacala-Porto, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as autorizações, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Comércio a retalho de flores, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especificados;

b) Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas;

c) Comércio a grosso de cereais, sementes, leguminosos, oleaginosos e alimentos para animais;

d) Comércio por grosso de frutas e de produtos hortícolas;

e) Comércio a grosso de máquinas e equipamentos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá efectuar importações e exportações de bens e serviços, objecto da sua actividade, assim como relacionadas com ela.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de uma quota social, pertencente ao sócio Ossufo Arnaldo Segundo.

ARTIGO SEXTO

Administração representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio, nomeadamente Ossufo Arnaldo Segundo, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de representação a outra pessoa que lhe convier por meio de procuração.

Nampula, 31 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

OLM'S Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101654923, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada OLM'S Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Odete Maria José Maholele, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Chokwe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100710194J, emitido a18 de Março de 2016, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação OLM'S Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro de Namutequelia, posto administrativo de Muhala expansão, cidade de Nampula.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais, filias ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrageiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto desenvolver as seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de *catering*;

b) Planeamento de eventos;

c) Decoração de eventos;

d) Aluguer de material de decoração de eventos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Odete Maria José Maholele.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Odete Maria José Maholele, e já administradora, dispensada de caução e exercida com remuneração.

Dois) A sócia, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanta a sócia como os administradores poderão revoga-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstancias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para efeito.

Nampula, 1 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

PROMOTUR – Sociedade Promotora de Desenvolvimento Turístico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Novembro de 2020, da sociedade PROMOTUR - Sociedade Promotora de Desenvolvimento Turístico, Limitada com sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Orlando Magumbwe, n° 837, com o capital social de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, por escritura de folhas quarenta e cinco verso e seguintes do livro de notas número quinhentos e sessenta e quatro traço B, no Primeiro Cartório Notarial de Maputo, deliberaram a divisão e cessão da fracção da quota correspondente a 16% de que a sócia Enacomo Empresa Nacional de Comércio, S.A. detinha no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de 3.600,00MT (três mil e seiscentos meticais) de que passa a ser titular o senhor Mahomed Iqbal Jussob e outra no valor de 2.800,00MT (dois mil e oitocentos meticais) que passa a ser detida por Helena Yok Chan.

Em consequência da divisão e cessão verificadas, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente reali-zado, é de quarenta mil meticais e está dividido da seguinte forma:

a) Catorze por cento, na importância de 5.600,00MT (cinco mil e seiscentos meticais) detida pelo sócio Carlos Pacheco Faria;

b) Catorze por cento, na importância de 5.600,00MT (cinco mil e seiscentos meticais) detida pelo sócio Carlos Lopes Ribeiro;

c) Catorze por cento, na importância de 5.600,00MT (cinco mil e seiscentos meticais) detida pelo sócio Kekobad Patel;

d) Catorze por cento, na importância de 5.600,00MT (cinco mil e seiscentos meticais) detida pelo sócio Luis Videira;

e) Catorze por cento, na importância de 5.600,00MT (cinco mil e seiscentos meticais) detida pelo sócio Patrocinio da Silva;

f) Catorze por cento, na importância de 5.600,00MT (cinco mil e seiscentos meticais) detida pelo sócio Armando J.Rosinha;

g) Nove por cento, na importância de 3.600,00MT (três mil e seiscentos meticais), detida pelo sócio Mahomed Iqbal Jussob; e

h) Sete por cento, na importância de 2.800,00MT (dois mil e oitocentos meticais), detida pela sócia Helena Yok Chan.

Maputo, 31 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

R&R Business Hub, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101828018, uma entidade denominada R&R Business Hub, Limitada.

Mohamad Ramiz Riaze Suleman, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105304129C, emitido a 11 de Março de 2020, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 138634851, com domicílio na Avenida da Marginal, n.º 8167, bairro do Triunfo, distrito de Kamavota, cidade de Maputo.

Mohamad Rahiss Suleman, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099039P, emitido a 1 de Outubro de 2020, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 118578503, com domicílio na Avenida Armando Tivane, n.º 877, bairro da Polana Cimento-A, distrito de Kampfumo, cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas denominada R&R Business Hub, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de R&R Business Hub, Limitada tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, n.º 906, bairro Polana Cimento - A, distrito Municipal de Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades de gestão e promoção imobiliária.

Dois) Como actividade acessória e complementar, a sociedade poderá exercer actividades de gestão de condomínios.

Três) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de serviços e consultoria imobiliária.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades de consignação e representação; a intermediação; agenciamento; comissões; a representação; exploração de marcas e licenças comerciais, industriais, esquipamentos, produtos e serviços.

Cinco) Constitui ainda objecto social a prestação de serviços geral na área gestão imobiliária e gestão de condomínios;

Seis) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por Lei, incluindo as representações nacionais e/ou internacionais, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Oito) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de serviços de construção civil, desenvolvimento de projectos arquitéctonicos e de construção civil, consultoria na área de construção civil;

Nove) Outrossim, a sociedade prestará serviços de restauração e serviços de reprografia;

Dez) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social;

Treze) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), assim distribuído:

a) Mohamad Ramiz Riaze Suleman, detentor de uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social;

b) Mohamad Rahiss Suleman, detentor de uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o presente pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no *Boletim da República*, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Um) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios Mohamad Ramiz Riaze Suleman e Mohamad Rahiss Suleman, de forma independente e autónoma.

Dois) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NOVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura de qualquer dos sócios e administradores de forma independente ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Remuneração dos administradores)

Salvo disposição em contrário, os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório anual e parecer do auditor independente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela Legislação Comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na Conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Recurso jurídico)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Maputo, 1 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

RC Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101803481, uma entidade denominada RC Consultoria e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outorgante Única. Rita Isabel Pardal Castelão, solteira, maior, residente na rua Juvenal de Carvalho, n.º 025, res-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, natural de Santare, nacionalidade portuguesa, portadora do Dire n.º 11PT00057183S, emitido pelos Serrvicos Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, a 2 de Outubro de 2018, válido até 2 de Outubro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rc Consultoria e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida da Maguiguana, n.° 2056, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da sócia única, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal: Prestação de serviços nas áreas de gestão de negócios, *marketing*, promotor de vendas, recursos humanos, contabilidade e comércio geral a retalho e grosso, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outros serviços e actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) corresponde à uma quota única, pertencente a sócia única Rita Isabel Pardal Castelão.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição da sócia, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuado pela sócia ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo a sócia única informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A sócia única exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;

b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;

c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única ou pelo administrador nomeado pela sócia única.

Dois) Fica desde já nomeado como administradora, a sócia única Rita Isabel Pardal Castelão.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Real Águia – Segurança e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 30 de Agosto de 2022, exarada na sede social da sociedade denominada Real Águia – Segurança e Serviços, Limitada, sita no bairro da Malhangalene, rua do Alba, n.º 13, Maputo, com NUEL 101419134, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Divisão e cessão de quota detida pelo sócio Quisito Rafael Valentim, no valor nominal de sete mil Meticais, correspondente a 35% do capital social, em duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a 20% do capital social, cedida ao sócio Carlos Alfredo Filimone Ussaca, e outra no valor nominal de três mil meticais, correspondente a 15% do capital social, cedida ao sócio José Alberto Zunguza.

Alteração da administração e das formas de obrigar a sociedade.

Em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos 4º, n.º 1 e alínea *a*), do n.º 2 do artigo 7º dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencentes cada uma delas aos sócios Carlos Alfredo Filimone Ussaca e José Alberto Zunguza.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Carlos Alfredo Filimone Ussaca e José Alberto Zunguza, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois administradores.

b) (...).

Está conforme.

Maputo, 30 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante Prato Cheio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101828395, uma entidade denominada Restaurante Prato Cheio, Limitada.

Ercília Rodrigues Albazine de Almeida, solteira, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300092222S, emitido a 20 de Fevereiro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Chingodzi, n.º 4692, na cidade de Tete, NUIT 101618102;

Anabela Manuel Paulo Frechaut, solteira, maior, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102275107N, emitido a 29 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Tete, bairro Francisco Manyanga, na cidade de Tete, NUIT 115080415.

E por elas foi dito que:

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Restaurante Prato Cheio, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Restaurante Prato Cheio, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Liberdade, n.º 32, rés-do-chão, quarteirão 4, bairro Francisco Manyanga, na cidade de Tete.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem transferir a sede da sociedade para outra cidade ou país, bem como criar filiais, agências, sucursais, delegações ou quaisquer outras

formas locais de representação permanente, bem como escritórios ou estabelecimentos, onde e quando as sócias acharem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, confecionamento e venda de alimentos, bebidas e prestação de serviços relacionados, incluindo entre outros os seguintes:

a) Confecção e venda de alimentos e bebidas;
b) Exportação e importação de diversos materiais;
c) Aluguer de equipamentos de *catering*;
d) Catering;
e) Organização de eventos;
f) Hotelaria e serviços de apoio complementar;
g) Comércio geral a grosso e a retalho;
g) Representação de marcas;
h) Representação de empresas estrangeiras.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal ou que lhe convenha.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiarias ou complementares/conexas do seu objecto social e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à 50% (cinquenta por cento) do capital pertencente à sócia Ercilia Rodrigues Albazine de Almeida;
b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à 50% (cinquenta por cento) do capital pertencente à sócia Anabela Manuel Paulo Frechaut.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar os termos e as condições dos aumentos de capital.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre as sócias, mas para estranhos, incluindo sociedades participadas pelas sócias, a decisão fica dependente do consentimento prévio da sociedade, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, direito este que pertencerá em segundo lugar e individualmente as sócias, na proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem as sócias desejarem fazer o uso do direito de preferência a sócia que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo livremente fora da sociedade.

Três) A sócia que pretender alienar a sua quota a terceiro deve comunicar a gerência e outra sócia com uma antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as respectivas condições de cessão.

Quatro) O período de prescrição para o exercício de preferência da quota é de 15 dias, contados a partir da data da recepção da carta da comunicação da sócia cedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer uma das sócias por meio de carta registada com aviso de recepção, imediatamente comunicada por telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias sobre a data da reunião, ou de dez dias em caso de realização de uma assembleia extraordinária.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e deliberar validamente, com dispensa de quaisquer formalidades prévias, desde que esteja presente ou representada a totalidade do capital social e nisso acordem por escrito todas as sócias.

Quatro) As sócias pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que, para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou representados todas as sócias, mas em segunda convocação a assembleia poderá reunir-se e deliberar seja qual for o número de sócias presentes e o montante do capital que representem.

ARTIGO OITAVO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação das sócias, para além de outras que a lei ou o presente contrato social estabeleça, as seguintes deliberações:

a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
b) A amortização de quotas;
c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;
e) A exclusão das sócias;
f) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes da sociedade;
g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
h) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra as sócias ou gerentes da sociedade;
j) A alteração dos estatutos da sociedade;
k) O aumento do capital social;
l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
m) A designação dos auditores da sociedade;
n) Qualquer disposição dos negócios da sociedade;
o) A abertura ou encerramento das contas bancárias;
p) Formalização dos contratos, típicos e atípicos.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos representativos de cinquenta e um por cento da totalidade do capital social.

Três) As actas das reuniões de assembleia geral devem identificar os nomes das sócias ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Da gerência da sociedade

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelas sócias Anabela Frechaut e Ercília de Almeida que desde já ficam nomeadas gerente com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente

consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de uma das sócias.

Quatro) A gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão e amortização das quotas)

Um) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer uma das sócias individuais a sociedade exercerá o direito de preferência de continuidade com os seus herdeiros ou representantes.

Dois) No caso de preferência a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo da sócia, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) A observância do disposto nos anteriores números um e dois deverá ser efectiva após sessenta dias da notificação do falecimento ou incapacidade.

Quatro) Se a quota não for transmitida aos sucessores do falecido deve a sociedade amortizá-la, adquirí-la ou fazé-la adquirir por sócia ou terceiros.

Cinco) No caso de se optar pela aquisição da quota outorgarão na respectiva escritura apenas o representante da sociedade e o adquirente se for sócia ou terceiro.

Seis) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócia uma vez verificada algumas das seguintes questões:

a) No caso da quota ser objecto de arresto, arrolamento, arrematação, penhora, venda ou qualquer outra forma de apreensão judicial:

b) Em caso de falência ou oneração de actividade de qualquer sócia:

c) Por acordo com o titular da quota.

Sete) A deliberação de amortização da quota será sempre tomada em assembleia geral por maioria simples, fixando-se os termos, condições e formas de pagamento da referida amortização.

Oito) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita a sócia por ela afectada e efectuando o pagamento da primeira prestação a ordem de quem de direito.

Nove) A sociedade fica desde já autorizada em relação a quota amortizada, em optar pela sua aquisição ou fazê-la adquirir por sócia ou terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão encerradas com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da Assembleia Geral.

Dois)Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduz-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre as sócias na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo das sócias todas elas serão liquidatárias. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelas sócias na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável e resolução de conflitos)

Qualquer questão que possa emergir deste contrato social, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre as sócias ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem seus órgãos, será decidida pelo Tribunal Judicial da Cidade de Tete.

Único. Em tudo o que fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

SBT Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto, de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101806650, uma entidade denominad, SBT Mozambique, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Isaías Filipe Mungoi, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 1, casa n.º 57, Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500038545A, emitido a 8 de Feveriro de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Bruno André Chemane, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 5, rua 32.242, n.º 26, cidade da Matola, Ndlavela, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010208638A, emitido a 7 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação SBT Mozambique, Limitada e tem sua sede na Avenida da Malhangalene, n.º 784 rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria (assessorar a compra de viaturas no estrangeiros, desde a compra até a entrega da mesma).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com seu objecto principal desde que, para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde a soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo.

a) Uma quota no valor nominal de 5.000, 00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Isaías Filipe Mungoi;

b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno André Chemane.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activo e passivamente, será exercida pelo sócio Bruno André Chemane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa da caução.

Maputo, 1 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

SDO Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia trinta e um do mês de Março de dois mil e vinte dois, da sociedade SDO Moçambique, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100108887 o sócio João Manuel Rodrigues Gonçalves dividiu a sua quota em 6 novas quotas e cedeu 6.700,00 MT a favor da sócia Maria Manuela Duarte da Costa, 3.700,00 MT a favor do sócio Grupo Chicomo Lda, 3.600,00 MT a favor do sócio Altenor Florentino Antunes Pereira, 15.000,00 MT a favor do sócio José Maria Ribeiro Rodrigues, 11.000,00 MT a favor do sócio Vicente Luciano Sitoe, 20.000,00MT a favor do sócio João Manuel Rodrigues Gonçalves.

Em consequência da deliberação acima tomada, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade a alteração do artigo quarto do contrato da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais, correspondente à soma de seis quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a vinte porcento do capital social, pertencente ao sócio João Manuel Rodrigues Gonçalves;

b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a vinte porcento do capital social, pertencente à sócia Maria Manuela Duarte da Costa;

c) Uma quota no valor nominal de 17.000,00MT (dezassete mil meticais), correspondente a dezassete porcento do capital social, pertencente ao sócio Grupo Chicomo, Lda;

d) Uma quota no valor nominal de 17.000,00MT (dezassete mil meticais), correspondente a dezassete porcento do capital social, pertencente ao sócio Altenor Florentino Antunes Pereira;

e) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT(quinze mil meticais), correspondente a quinze porcento do capital social, pertencente ao sócio José Maria Ribeiro Rodrigues;

f) Uma quota no valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a onze porcento do capital social, pertencente ao sócio Vicente Luciano Sitoe.

Maputo, 24 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Seven Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho, de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101796981 uma entidade denominad, Seven Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Thaddee Ntiyamira, casado, de nacionalidade Belga, natural de Nyamabuye Gitarama, portador do Passaporte n.º EN397774, emitido na Bélgica, a trinta de Novembro de dois mil e dezasseis, residente em Maputo, bairro do Intaka - 5000 casas, casa n.º 3106.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Seven Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro de Cumbeza, localidade de Michafutene _ entrada de Santa Isabel, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações e sucursais em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Manuntenção e reparação de viaturas;

b) Venda de peças sobressalentes e acessórios para viaturas;

c) Mecânica auto, lavagem de viaturas, prestação de serviços as actividades supra mencionadas;

d) Prestação de serviços de carpintaria (corte e limpeza);

e) Venda de material de construção;

f) Comércio de máquinas de processamento de produtos alimentares e seus equipamentos;

g) Produção de agua mineral, exploração mineira, transformação de pedras, fabricação de blocos e paves;

h) Agro-pecuária, e venda de seus derivados;

i) Comercialização de mariscos e seus derivados;

j) Importação e exportação;

k) Procurement, comissões, consignações e agenciamento;

l) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domicíliadas ou não no território da República de Moçambique;

m) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização a grosso ou retalho no mercado interno.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social da sociedade é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, pertecente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pela sócio que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedadade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais Legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Stembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

S.P.A.C – Sindicato dos Pilotos de Avaliação Civil

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) O Sindicato é designado por Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil.

Dois) O Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil é uma Associação de Trabalhadores que possuem licença de Piloto Comercial ou outra de grau superior, emitida pela entidade nacional competente.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede é na cidade do Maputo.

Dois) A Assembleia Geral tem competência para transferir a sede ou criar delegações ou outras formas de representação dentro de Maputo ou noutras localidades.

Três) As delegações e outras formas de representação deverão ser económica e financeiramente autónomas.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e fins

SECÇÃO I

Dos princípios fundamentais

ARTIGO TERCEIRO

Um) Sindicato é independente do Estado, do patronato, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

Dois) O funcionamento dos órgãos do Sindicato rege-se por princípios democráticos garantindo-se a destituição dos seus dirigentes.

SECÇÃO II

Dos fins

ARTIGO QUARTO

O Sindicato tem por fim em especial:

a) Defender por todos os meios ao seu alcance, os interesses profissionais, moral, materiais ou sociais dos associados;

b) Outorgar em instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho;

c) Fiscalizar a aplicação desses instrumentos e da lei do trabalho em geral;

d) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos seus associados nos conflitos emergentes das relações de trabalho;

e) Desenvolver a maior unidade e solidariedade entre todos os seus membros;

f) Fomentar iniciativas com vista à formação profissional e à promoção económica, social e cultural dos seus membros;

g) Promover e organizar ações conducentes à conquista das justas reivindicações dos associados;

h) Declarar a greve.

ARTIGO QUINTO

Na prossecução dos seus fins, o Sindicato deve:

a) Criar e dinamizar uma estrutura sindical que garanta estreita e contínua ligação entre os seus associados;

b) Manter informados os seus associados, promovendo nomeadamente a publicação de jornais, boletins e circulares;

c) Promover a inscrição como membro nas organizações nacionais e internacionais que tenham por fim a defesa profissional ou social dos pilotos.

CAPÍTULO III

Dos associados

SECÇÃO III

Da admissão

ARTIGO SEXTO

Podem filiar-se como Associados deste Sindicato, todas as pessoas singulares que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

a) Possuam qualquer das licenças referidas no n.º 2 do artigo 1º;

b) Desenvolvam a actividade profissional em território nacional ou, sendo de nacionalidade moçambicana, estejam ao serviço de empresas estrangeiras;

c) Não se tenham manifestado contrários à criação, à subsistência ou aos interesses do Sindicato.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A admissão de associados e da competência do Conselho Directivo.

Dois) O processo de inscrição inicia-se com documento legalmente comprovativo da habilitação o legal para o desempenho da profissão.

Três) O Conselho Directivo pode recusar todo o pedido de inscrição incompleto ou não conforme ao espírito dos presentes estatutos.

Quatro) A admissão baseada em falsas declarações é nula, produzindo efeitos tal nulidade a partir da data da deliberação do Conselho Diretivo ordenando o cancelamento da inscrição do associado.

ARTIGO OITAVO

A Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Diretivo ou de maioria simples dos Associados, pode atribuir o título de membro honorário às entidades que, pelas ações relevantes a favor da aviação civil ou deste Sindicato, mereçam essa distinção.

SECÇÃO IV

Dos direitos e deveres dos Associados

ARTIGO NONO

São direitos dos Associados:

a) Eleger e ser eleito para os corpos diretivos do Sindicato;

b) Participar em todas as atividades do Sindicato, nomeadamente nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo, votando, requerendo e apresentando moções e propostas ou outros documentos que entenderem necessários ou convenientes;

c) Requerer a convocação das assembleias gerais, nos termos dos presentes estatutos;

d) Beneficiar pelos serviços prestados pelo Sindicato ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respetivos estatutos;

e) Apresentar estudos que pensem ser do interesse geral dos Associados;

f) Ser esclarecido pelos corpos diretivos dos motivos e fundamentos dos seus atos;

g) Recorrer para a Assembleia Geral de todas as infrações aos estatutos, assim como de atos do Conselho Diretivo, quando os julguem irregulares;

h) Ter acesso a contas, orçamentos e outros documentos, desde que não classificados como confidenciais pelo Conselho Directivo.

ARTIGO DÉCIMO

Constituem deveres dos Associados:

a) Cumprir e fazer respeitar as determinações dos estatutos e demais disposições regulamentares;

b) Cumprir e fazer cumprir todas as resoluções da Assembleia Geral e dos corpos diretivos, de acordo com os estatutos;

c) Participar das atividades do Sindicatos, nomeadamente nas assembleias gerais ou em grupos de trabalho, desempenhando as funções para que foram eleitos ou nomeados, salvo impedimento por motivo justificado;

d) Pagar a sua quotização;

e) Manter actualizada no Sindicato a sua situação profissional e comunicar com toda a brevidade a sua mudança de residência, telefone, situação de reforma ou invalidez e outras que julguem de interesse;

f) Fornecer ao Conselho Directivo todas as indicações profissionais e técnicas que Ihe forem explicitadas para a realização de quaisquer estudos considerados necessários pelos corpos diretivos;

g) Estimular as relações entre todos os Associados do Sindicato e na defesa dos interesses colectivos.

SECÇÃO V

Da perda da qualidade de Associado

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Perdem a qualidade de Associados:

a) Todos os que voluntariamente e por escrito, em carta enviada ao Conselho Directivo, se demitirem;

b) Os que deixarem de pagar a sua quota durante um período de seis meses, e não façam depois de avisados por carta registada com aviso de receção no período de dois meses seguintes;

c) Os que passem a exercer outra profissão não abrangida pelo artigo 1.º, *b*);

d) Os que tenham sido punidos com pena de expulsão.

e) Aqueles que venham a verificar-se não preencherem os requisitos para continuarem filiados rio Sindicato, ainda em razão de factos anteriores à sua admissão.

Dois) A perda de qualidade do associado nos casos das alíneas *b*), *c*) e *e*) é da competência da Conselho Directivo, após a verificação dos respetivos pressupostos e sem pendência obrigatória de processo disciplinar ou quaisquer outras formalidades.

Três) Da deliberação do Conselho Diretivo cabe recurso para a Assembleia Geral, nos quinze dias seguintes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São readmitidos como Associados do Sindicato todos aqueles que:

a) Satisfaçam as condições de admissão;

b) Nos termos do disposto no artigo 11°, alínea *b*) fizeram entregar no Sindicato a quantia em dívida;

c) Tendo-lhes sido aplicada a pena de expulsão, sejam readmitidos por decisão da Assembleia Geral.

SECÇÃO VI

Do regime disciplinar

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os Associados do Sindicato estão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de direitos;

c) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Incorrem na pena de advertência por escrito, todos os Associados que pela sua conduta profissional, civil ou moral, contribuam para o desprestígio das funções que desempenham.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Incorrer na pena de expulsão os associados que:

a) Tenham incorrido três vezes na pena de advertência por escrito;

b) Não acatem as decisões da Assembleia Geral aprovadas por maioria qualificada;

c) Pratiquem atos lesivos à ética profissional e aos interesses e direitos dos Associados do Sindicato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A aplicação das penas de advertência por escrito e suspensão temporária de direitos é da competência do Conselho Directivo e delas cabe recurso para a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A pena de expulsão é proposta pelo Conselho Diretivo e só poderá ser aplicada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

SECÇÃO VII

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os corpos diretivos do Sindicato são a Assembleia Geral e os Conselhos Diretivo e Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Sempre que neste estatuto se não disponha de outro modo, os membros dos corpos diretivos são eleitos por dois anos, diretamente para os respetivos cargos, em Assembleia Geral, entre Associados do Sindicato, no pleno gozo dos seus direitos, não sendo elegível nenhum Associado para mais do que um cargo.

ARTIGO VIGÉSIMO

Os corpos diretivos manter-se-ão em exercício até serem empossados os seus sucessores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Os membros dos corpos diretivos que por motivo do desempenho das suas funções, tenham a sua remuneração reduzida, tem o direito ao reembolso, pelo sindicato, das quantias correspondentes ao prejuízo suportado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Os corpos diretivos podem ser destituídos pela Assembleia Geral que haja sido convocada para efeito e expressamente para esse fim, desde que esta substituição seja aprovada por maioria qualificada do número total de votos presentes.

Dois) A Assembleia Geral que decidir tal destituição, elegerá a comissão administrativa que funcionará até à posse dos novos corpos diretivos que forem eleitos pela Assembleia Geral convocada para o efeito.

Três) O prazo limite para a apresentação das candidaturas para os órgãos cujos membros foram destituídos, será de sessenta dias após a realização da Assembleia Geral destituinte, e a Assembleia Geral Eleitoral devera ter lugar "trinta dias após terminado o prazo para a receção das candidaturas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Os corpos diretivos eleitos iniciarão o seu mandato no dia um do mês seguinte aquele em que tomaram posse.

Dois) Os corpos diretivos eleitos tomarão posse dentro de cinco dias após o apuramento dos resultados eleitorais ou no caso de impugnação destes, depois da deliberação da Assembleia Geral sobre a matéria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Por cada membro efetivo dos corpos diretivos será eleito um suplente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Os corpos diretivos poderão ser reeleitos.

SECÇÃO VIII

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo do Sindicato e é constituída por todos os seus Associados no pleno uso dos seus direitos sindicais.

Compete á Assembleia Geral:

a) Eleger a mesa respetiva, os membros efetivos e suplentes dos órgãos sociais;

b) Deliberar, por maioria qualificada, sobre a filiação e representação do Sindicato em organismos sindicais nacionais e em organizações internacionais, por proposta do Conselho Directivo;

c) Deliberar sobre os estatutos, suas correções e ajustamentos, por maioria qualificada;

d) Apreciar e deliberar sobre o orçamento anual apresentado pelo Conselho Diretivo até quinze de Dezembro anterior ao orçamento a que se reporta;

e) Analisar, discutir e votar o relatório e contas do Conselho Diretivo e parecer do Conselho Fiscal até trinta e um de Março do ano seguinte àquele a que se referem o relatório e as contas;

f) Discutir e deliberar sobre a aquisição e a1ienaçao de bens imóveis por proposta do Conselho Directivo;

g) Pronunciar-se sobre todas as questões de natureza profissional ou disciplinar apresentadas diretamente pelos Associados ou por intermédio do Conselho Directivo;

h) Resolver, em ultima instância, todos os conflitos que possam surgir entre os diversos corpos diretivos do Sindicato ou entre estes e os Associados;

i) Deliberar sobre a declaração de greve;

j) Deliberar, em maioria qualificada, sobre a fusão e dissolução do Sindicato e a forma de liquidação do seu património que não poderá, em caso algum, ser distribuído pelos Associados;

k) Fiscalizar os atos do Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A Assembleia Geral funciona pelo modo seguinte:

a) Reúne anualmente em sessão ordinária para exercer as atribuições especificadas nas alíneas *d*) e *e*) do artigo anterior;

b) Reúne em sessões extraordinárias:

Dois) A pedido do Conselho Diretivo;

Três) Pedido de um mínimo de dez porcento dos Associados inscritos;

Quatro) Sempre que o presidente da mesa o entenda necessário.

c) Os pedidos de convocação da Assembleia Geral deverão ser dirigidos por escrito ao presidente da mesa, contando deles a ordem de trabalho prevista para a reunião;

d) Observado este formalismo, o presidente da mesa procederá á respetiva convocação, marcando a data da realização da Assembleia Geral dentro dos trinta dias imediatos, salvo casos devidamente justificados em que esse prazo pode ser alargado até sessenta dias;

e) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa, e no impedimento deste por um dos secretários, por avisos convocatórios publicados em Moçambique, por afixação na sede do Sindicato, e ainda, se possível, por envio de comunicação individual;

f) A convocatória será publicada em jornal diário de circulação nacional, com antecedência mínima de cinco dias.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

As reuniões da Assembleia Geral terão início à hora marcada na convocação desde que se encontrem presentes mais do que um quarto do número de Associados ou uma hora depois pelo modo seguinte:

a) As reuniões para efeitos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *j*) do artigo 27.º dos estatutos só podem funcionar e deliberar desde que reúnem dez porcento dos Associados inscritos no activo e no pleno gozo dos seus direitos ou no caso da alínea *i*), vinte porcento dos Associados abrangidos;

b) Com qualquer número de Associados nos restantes casos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) As deliberações da Assembleia Geral, que só podem ter por objeto os assuntos constantes da respetiva convocatória, serão sempre tomadas por maioria simples de voto, excepto quando os presentes estatutos disponham de forma diferente.

Dois) A maioria qualificada exigida nos estatutos entender-se-á como referida a setenta e cinco porcento dos votos registados.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) O voto serão obrigatoriamente secreto, apenas quanto às matérias das alíneas *a*) e *b*) do artigo 27º e dos artigos 16º e 17º dos estatutos, não podendo nenhum associado tomar parte em votação de assuntos específicos que lhe digam diretamente respeito.

Dois) No caso de votação para filiação nas organizações nacionais ou estrangeiras referidas na alínea *b*) do artigo 27º, serão ainda válidos os votos enviadas em carta registada, dirigidas ao presidente da mesa da Assembleia Geral, com a assinatura do Associado votante no sobrescrito que contém o voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários.

Dois) Na sua falta ou impedimento, o presidente poderá ser substituído por um dos secretários.

Três) A mesa pode funcionar com qualquer número de membros eleitos, sendo o número de membros em falta substituído por Associados escolhidos entre os presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral ou a quem o substitua:

a) Convocar a Assembleia Geral conforme os estatutos;

b) Dar posse aos corpos diretivos eleitos para os cargos diretivos do Sindicato;

c) Aceitar no prazo legal, os recursos interpostos com fundamento em irregularidades e dar-lhes seguimento;

d) Representar o Sindicato em juízo, em ações interpostas por decisão da Assembleia Geral;

e) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, orientando os debates, resolvendo as devidas e mantendo a disciplina na Assembleia Geral;

f) Assinar e despachar o expediente relativo ã mesa, proceder quanto aos livros de actas, à assinatura dos termos de abertura e encerramento, ã rubrica das respetivas faltas e assinatura das actas;

g) Assistir ou fazer-se representar por um dos secretários da mesa, sempre que entender e sem direito a voto, às reuniões do Conselho Diretivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Compete em especial aos secretários:

a) Redigir, expedir e fazer publicar as convocatórias;

b) Coadjuvar ou substitui o presidente no caso de impedimento deste, na condução da Assembleia Geral;

c) Ler e elaborar as actas e o expediente da Assembleia Geral;

d) Promover a informação das deliberações da Assembleia Geral aos associados;

e) Escrutinar as votações nas assembleias gerais.

SECÇÃO IX

Do Conselho Diretivo

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Um) O Sindicato será dirigido por um Conselho Diretivo composto de sete membros efectivos, sendo um o presidente, três os vice-presidentes e três vogais, sendo um destes o secretário e outro o tesoureiro.

Dois) Os vice-presidentes substituem o presidente nas suas faltas e impedimentos, pelo modo que este último determinar.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Compete ao Conselho Directivo:

a) Executar e fazer executar as disposições estatuárias e, bem assim as deliberações da Assembleia Geral;
b) Administrar os bens do Sindicato e transmiti-los por inventário ao Conselho Directivo que lhe suceder;
c) Discutir e assinar os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho;
d) Dirigir e coordenar a atividade do Sindicato, de acordo com as decisões da Assembleia Geral;
e) Aceitar ou rejeitar os pedidos de admissão de novos associados, nos termos estatutários;
f) Elaborar os regulamentos internos necessários à eficiência dos serviços administrativos;
g) Admitir e despedir funcionários do Sindicato;
h) Promover a constituição e funcionamento de grupos de trabalho para fins específicos;
i) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e as contas do exercício no prazo estabelecido, e bem assim, o orçamento ordinário para o ano seguinte;
j) Requerer ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleia Extraordinária, sempre que o entenda necessário;
l) Organizar e manter atualizado o ficheiro dos Associados;
m) Representar o Sindicato em juízo e fora dele, salvo no caso da alínea *d*) do artigo 33º;
n) Eleger e destituir delegados sindicais nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Um) O Conselho Diretivo reúne periodicamente, e sempre que seja necessário, exarará no livro de actas tudo o que conste das reuniões e as resoluções tomadas.

b) Será lavrada acta da reunião sempre que qualquer dos seus membros assim o requeira;
c) Os membros da mesa da Assembleia Geral, podem, sem direito a voto, assistir às reuniões do Conselho Directivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Os membros do Conselho Directivo respondem solidariamente pelos actos praticados durante o exercício do mandato para que forem eleitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Estão isentos da responsabilidade referida no número anterior:

a) Os membros do Conselho Diretivo que não tenham estado presentes na reunião em que foi tomada a resolução, desde que na reunião seguinte se manifestem em oposição à deliberação tomada e o façam constar na acta;
b) Os membros do Conselho Diretivo que tiverem votado expressamente contra essa resolução.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Compete ao Presidente do Conselho Diretivo:

a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Diretivo e assegurar a execução das deliberações tomadas;
b) Visar o balancete mensal do caixa;
c) Assinar toda a correspondência oficial do Conselho Directivo;
d) Assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o tesoureiro;
e) Representar o Conselho Diretivo, podendo-se fazer substituir por qualquer dos outros membros daquele, no impedimento dos vice-presidentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Compete ao secretário:

a) Elaborar os relatórios anuais das atividades do Sindicato;
b) Coordenar os serviços administrativos do Sindicato;
c) Atender os Associados;
d) Lavrar as actas das reuniões do Conselho Diretivo;
e) Dirigir e coordenar o serviço de expediente do Sindicato;
f) Zelar pela atualização dos ficheiros dos Associados e pela escala de inscrição.

ARTIGO QUADRAGÉSMO PRIMEIRO

Compete ao tesoureiro:

a) Zelar pelo património do Sindicato, recebendo, escriturando, guardando e depositando as receitas;
b) Proceder ao pagamento de despesas autorizadas pelo Conselho Directivo;
c) Coordenar todos os serviços de contabilidade e tesouraria;
d) Assinar cheques em conjunto com o presidente do Conselho Directivo;
e) Visar todos e os documentos de receitas e despesas;
f) Organizar o balanço e proceder ao fecho de contas.

SECÇÃO X

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

O Conselho Fiscal é composto por três elementos efetivos em sistema colegial.

ARTIGO QUADRAGÉSMO TERCEIRO

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Dar parem sobre e orçamento, relatório e contas do exercício apresentadas pelo Conselho Directivo, sendo o seu parecer divulgado conjuntamente com o relatório de contas;
b) Visar o balancete mensal do caixa;
c) Elaborar actas, em livro apropriado, da sua actividade.

CAPÍTULO V

Do processo eleitoral

SECÇÃO XI

ARTIGO QUADRAGÉSMO QUARTO

A Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Um) Serão elaborados pelo Conselho Diretivo, até oito dias após a data do aviso vocatório da Assembleia Eleitoral, cadernos eleitorais completos, dos quais constem todos os Associados nas condições do artigo anterior.

Dois) O Conselho Diretivo elaborará tantos cadernos eleitorais quantas as listas candidatas e os necessários ao escrutínio recebendo cada, uma cópia daquele caderno.

Três) Durante a campanha eleitoral será facultada, a todos os que o solicitem, a consulta do caderno.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Compete á mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
b) Receber a lista de candidaturas e verificar a sua regularização;
c) Coordenar os trabalhos da Comissão Eleitoral;
d) Presidir á Assembleia Eleitoral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

A convocação da Assembleia Geral Eleitoral far-se-á com uma antecedência nunca inferior a trinta dias e segundo os moldes estabelecidos na alínea *e*) do artigo 28º.

SECÇÃO XII

Do Comissão Eleitoral

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

A Comissão Eleitoral será constituída pelo presidente da mesa da Assembleia Geral e por um membro de cada lista concorrente.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

A Comissão Eleitoral inicia as suas funções no dia útil seguinte á data limite de apresentação das listas de candidatos e termina-as no terceiro dia útil posterior ao apuramento do escrutínio do voto eleitoral, salvo quando seja apresentada impugnação, mantendo-se então em funcionamento até ã data da Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Compete á Comissão Eleitoral:

a) Dirigir todo o processo administrativo das eleições;
b) Apreciar as reclamações sobre os cadernos eleitorais;
c) Assegurar e velar para que todas as listas concorrentes tenham iguais oportunidades, de acordo com o orçamento previamente acordado;
d) Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais.

SECÇÃO XII

Da Campanha e acto eleitoral

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

As eleições terão lugar no último mês do mandato dos corpos diretivos em exercício.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

As candidaturas poderão ser apresentada pelo Conselho Directivo cessante ou por grupo composto pelo menos por dez porcento dos Associados.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

A apresentação das candidaturas deve ser feita ã mesa da Assembleia Geral até Ante dias antes da data do acto eleitoral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Um) A apresentação das candidaturas deve ser acompanhada de identificação dos candidatos, da qual conste o nome completo, número de Associado e residência, nome da entidade patronal e local de trabalho, com menção dos órgãos para que se candidatam.

Dois) Os subscritores das diferentes listas serão identificadas por nome completo, assinatura e número de Associado.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Um) O voto é secreto.

Dois) Não se admite voto por procuração.

Três) É permitido voto por correspondência desde que:

a) A lista esteja dobrada e contida em sobrescrito fechado, no qual consta o número de associado e a sua assinatura;
b) Este sobrescrito esteja introduzido noutro, endereçado ao Presidente da Assembleia Geral ou à Comissão Eleitoral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Um) Funcionarão mesas de votos na sede do Sindicato e nas delegações que sejam criadas ao abrigo das disposições destes estatutos.

Dois) Para as mesas de voto cada lista deverá nomear até ao máximo de dois elementos fiscalizadores do acto eleitoral.

Tres) A Mesa da Assembleia Geral promoverá até cinco dias antes da data da Assembleia Geral Eleitoral, a constituição da mesa de votos, devendo obrigatoriamente designar um seu representante que presida.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

Um) Após o acto eleitoral proceder-se-á de imediato ao apuramento dos resultados, o qual, logo que finalizado, será anunciado.

Dois) O presidente da mesa da Assembleia Geral Eleitoral terá voto de qualidade.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

Um) O acto eleitoral pode ser impugnado, se a reclamação se basear em irregularida‹1es fundamentadas e apresentadas até três dias após o encerramento da Assembleia Eleitoral.

Dois) A impugnação será apresentada ã Comissão Eleitoral que apreciará a validade dos fundamentos aduzidos.

Três) Sendo encontrados fundamentos para a impugnação, a Comissão Eleitoral comunicará o facto ao presidente da mesa da Assembleia Geral, o qual convocará, no prazo de quinze dias, uma Assembleia Geral para apreciação da impugnação e decidir em última instância.

CAPÍTULO VI

Do regime financeiro

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

Constituem receitas do Sindicato:

a) As quotas, joias e emblemas;
b) As contribuições extraordinárias provenientes de donativos, doações, legados diversas receitas de origem legal;
c) Os resultados de publicações e cunhagem de medalhas comemorativas.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

As receitas serão obrigatoriamente contabilizadas e terão a seguinte aplicação:

a) No pagamento de todas as despesas e encargos resultantes do funcionamento do Sindicato;
b) Na constituição de um fundo de reserva, que será representado por percentagem do saldo de conta de cada Conselho Directivo, a determinar anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

O fundo mencionado no preceito que antecede, será destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas e o Conselho Directivo poderá utilizá-lo depois de devidamente autorizado pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

A movimentação dos fundos do Sindicato far-se-á por meio de cheques assinados pelo presidente do Conselho Directivo e pelo tesoureiro ou pelos seus substitutos previamente designados, sendo apenas necessária uma assinatura para efeitos ode depósito.

CAPÍTULO VII

Da fusão e dissolução

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

A fusão e dissolução do Sindicato só se verificara por deliberação em Assembleia Geral expressamente convocada para o assunto e desde que votada por maioria qualificada.

ARTIGO SEXAGÉSMO QUARTO

A Assembleia Geral que deliberar a fusão ou dissolução do Sindicato deverá obrigatoriamente deliberar sobre a distribuição dos bens do Sindicato, que, em Caso algum, poderão ser distribuídos pelos Associados.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente apos a sua aprovação e depois de cumpridas as formalidades legais e só podem ser alteradas ou revistos pela Assembleia Geral nos termos da Lei das associações sindicais.

SISTELEC, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho, de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101774678 uma entidade denominada, SISTELEC, S.A., que irá reger-se pelos artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade anónima, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Pelo presente contato de sociedade outorgam entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, duração, denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima, adoptando a firma SISTELEC, S.A., sendo regulada por estes estatutos e pela respectiva lei aplicável. A sociedade terá a sua sede social no distrito da Katembe, bairro Machafane, quarteirão número cinco, rés-do-chão, na cidade de Maputo com possibilidades de ser transferida bem como criar sucursais em qualquer outro local dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto serviços de instalações eléctricas de média e baixa tensão, manutenção de sistemas elétricos, instalação e manutenção de equipamentos elétricos, manutenção industrial, sistemas de telecomunicações, fornecimento e assistência de equipamentos elétricos e de informática e energias renováveis, poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo permitido por lei que o Conselho de Administração delibere explorar, como tambem poderá ainda associar-se a outras sociedades ou consórcios independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Valor, representação por acções e espécies de acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, representado por cem mil acções, cada uma com o valor nominal de um metical.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador registadas, e podem ser transmitidas livremente, observadas as regras constantes nestes estatutos.

Três) As acções serão representadas por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil ou múltiplos de mil acções.

Quatro) Os títulos serão assinados por dois administradores, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral tomada por uma maioria de setenta e cinco por cento das acções com direito de voto, sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de acções e Direito de Preferência

Nenhum accionista poderá vender as suas acções a terceiros sem o consentimento prévio dos demais accionistas, de modo a que estes possam exercer o respectivo direito de preferência nas condições estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

Representação

Qualquer accionista que seja pessoa singular e que não possa comparecer pessoalmente numa Assembleia Geral poderá fazer-se representar por qualquer outro accionista, por um administrador da sociedade ou por qualquer pessoa, nos termos da lei.

.....

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura: De um administrador para assuntos de natureza corrente; conjunta do Presidente do Conselho de Administração e do administrador-delegado para qualquer acto que víncule a sociedade em qualquer importância acima de um milhão de meticais.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por decisão da Assembleia Geral, sendo os liquidatários os administradores em exer-cício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a Assembleia Geral decidir de outro modo.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Acordos parassociais

Os accionistas poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a sociedade desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

Maputo, 1 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

SITUR – Serviços, Imobiliária & Turismo, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 30 de Agosto de dois mil e vinte e dois a sociedade SITUR – Serviços, Imobiliária & Turismo, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1878, bairro Central, distrito Urbano n.º 1, com o capital social de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), deliberou a unificação de quotas e transformação da sociedade em sociedade unipessoal por quotas, e consequentemente, a alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação SITUR – Serviços, Imobiliária & Turismo, Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1878.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria e prestação de serviços na área de turismo e imobiliária.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, relacionados com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal e pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pela senhora Ana Paula Ferreira Santos Pinheiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, sempre de acordo com as condições que forem fixadas pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um gerente para administrar os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente, dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

a) Vinte por cento (20%) para constituição do Fundo de Reserva Legal;

b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;

c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;

d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e em legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

SKY Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública datada de dezasseis de Agosto de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 42 a 47 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1 traço E, Conservatória do Registo Civil e Notariado de Marracuene, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior, em exercício na referida conservatória, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade, na qual o sócio Imtiaz Mohamad Yussuf, titular de uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representando cinquenta por cento da totalidade do capital social da sociedade, cede a totalidade a Mohammad Naim Peeroo e a sócia NMI Company, Limited, detentora de uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representando cinquenta por cento da totalidade do capital social da sociedade, cede a totalidade a Melina Peeroo, que por consequência desta operação ambos entram na sociedade como novos sócios e os cessionários apartam-se da sociedade.

Que, em consequência da cessão de quotas, fica alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de trezentos mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representando cinquenta

por cento da totalidade do capital social da sociedade pertencente ao sócio Mohammad Naim Peeroo; e

b) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representando cinquenta por cento da totalidade do capital social da sociedade pertencente à sócia Melina Peeroo.

Está conforme.

Marracuene, dezanove de Agosto de dois mil e vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.

South Seas Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Julho de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas trinta e dois a folhas trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos sessenta e seis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada South Seas Mozambique, Limitada, tem a sua sede na rua 30 de Janeiro, Bloco n.º 28, Armazém n.º 3, Matola A, cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação South Seas Mozambique, Limitada, tem a sua sede na rua 30 de Janeiro, Bloco n.º 28, Armazém n.º 3, Matola A, cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Compra e venda, reparação de ar-condicionado, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mark Alexander Aitken;

b) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Brett Lee Aitken, e,

c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a 10% (dez por cento do capital social, pertencente ao sócio John Derrick Van de Ruit.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio John Derrick Van de Ruit, nomeado administrador da sociedade, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

TELESCAN – Telecomunicações e Sistemas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 12 de Março de 2020, exarada na sede social da sociedade denominada TELESCAN – Telecomunicações e Sistemas, LDA, com a sua sede nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 14.147 a folhas 195 do livro C-34, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Cessão na totalidade de quota detida pelo sócio Sérgio Diogo da Costa Moreira Ribeiro, no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a 10% do capital social, a favor da própria sociedade Telescan – Telecomunicações e Sistemas, Lda.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo 4º dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de nove milhões de meticais, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Miguel Magalhães Nunes da Costa e outra no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente a própria sociedade TELESCAN – Telecomunicações e Sistemas, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 12 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Terex Bicycle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e um, foi alterada o pacto social da sociedade Terex Bicycle Limitada, registada sob o n.º 100328291, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, que por deliberação da assembleia geral, alteram os artigos quarto e sétimo dos estatutos, passa a ter seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) dividido em duas quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

a) Hardik Pradeep Pabari, com 90% do capital, equivalente à 90.000,00MT (noventa mil meticais);

b) Mithunkumar Rameshbhai Patel, com 10% do capital, equivalente à 10.000,00MT (dez mil, meticais).

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração da sociedade e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo e fora dela fica a cargo do sócio Hardik Pradeep Pabari e Mithunkumar Rameshbhai Patel.

Nampula, 27 de Outubro de 2021.-— A Conservadora, *Ilegível*.

Union Energy Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Agosto de dois mil e vinte e dois, da sociedade Union Energy Mozambique, Lda, com sede social, sita no bairro da Sommerschield II, rua Palmar, casa n.º 72, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101179753, com o capital social de dois milhões de meticais, deliberaram sobre a cessão total das quotas dos sócios Weibing Wan e Chongwei Yu e cessão parcial do sócio Yaping Shu a favor da sociedade Union Group, S.A, sociedade Anónima, com sede na Avenida da Marginal, n.º 4985, Edifício Zen, 3.º andar Esquerdo, bairro da Costa do Sol, cidade de Maputo - Moçambique.

Em consequência das alterações feitas fica alterado o artigo terceiro do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redações:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas divididas em partes desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 1.980.000,00MT, correspondente a 99% do capital social, pertencente a sócia Union Group, S.A;

b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Yaping Shu.

Maputo, 30 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ximovane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de três de Agosto de dois mil e vinte, exarada a folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101815269, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ximovane – Sociedade Unipessoal, Limitada, de tem a sua sede no bairro de Khongolote, quarteirão 55, casa n.º 25, Município da Matola, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício de actividade comercial, prestação de serviços nas diversas áreas:

a) Transporte de passageiro e carga;

b) Prestação de serviços em diversas áreas;

c) Serviços de consultoria;

d) Venda de consumíveis de escritório.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividade diferente do objectivo social por decisão dos sócios, desde que para o efeito se obtenham as licenças necessárias.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000.00 MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única.

Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Anastácio Mário Paruque.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele serão exercidas pelo sócio único Anastácio Mário Paruque.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 19 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Zang Ferragem, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e oito de Abril de dois mil e dois, da soiedade Zang Ferragem, Limitada, matriculada sob o NUEL100260352, no dia 24 de Novembro de 2011, sita Matola, Machava, Avenida Josina Machel, Parcela, 714 rés-do-chão, uma sociedade com capital social de 20.000,00. MT (vinte mil meticais).

Estiveram presentes os sócios, Fídel Reginaldo Zunguze e Ronaldo Fídel Zunguze, encontrando-se assim reunido a totalidade do capital social.

A assembleia foi especificamente convocada com a finalidade de deliberar sobre o consetimento da sociedade relactivamente a proposta de aumento de capital.

Em consequência do aumento de capital e a nomeação efectuada na sociedade, e altera-se a redação dos artigos quarto e quinto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), assim subscrito e realizado pelos sócios:

a) Fídel Reginaldo Zunguze passa a ser detentor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 71% das quotas; e

b) Ronaldo Fídel Zunguze passa a ser detentor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 29% das quotas.

.....

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juizo e fora dele, activo e passivamente passam desde já ao cargo do senhor Fídel Reginaldo Zunguze que é nomeado administrador.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à administração dos sócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques, aceitar, sacar. Adquir, alienar ou onerar, bem como tomar de lugar ou arrendar bens móveis e imóveis da sociedade.

Três) A sociedade fica cvalidamente obrigada pela assinatura deste sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

Maputo, 6 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510